

01-0324/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0324 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0324 / 2007

DE

07/05/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

WADIH MUTRAN

E M E N T A:

ESTABELECE PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA RECOLHIMENTO DE
TAXAS DE VELÓRIO, TRANSLADO, SEPULTAMENTO E EXUMAÇÃO DE
CORPOS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 12:43:12

00000056642-09



ARQUIVADO EM 14/01/2009

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Folha nº 01 do proc.

Nº 324 de 07

Adelina Cioffi - Ass. Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

01 - PL

01- 0324/2007

"Estabelece prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento de taxas de velório, traslado, sepultamento e exumação de corpos".

Art. 1º - As taxas originárias da utilização dos velórios dos Cemitérios Municipais e outras despesas decorrentes do sepultamento, exumação de corpos quando necessário, traslados e taxas velório, poderão ser recolhidas aos cofres municipais dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do sepultamento, em valor fixo.

Parágrafo único - Ficam excluídas do parágrafo primeiro as despesas referentes a aquisição de urnas funerárias, flores e locação de mobiliários e adereços.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
DEM

09 MAI 2007

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 223
Em 22.05.07
Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.

Nº 324 de 07

Adelina Ciscato Ass. Fev. 1940
Nº 10.406

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura considera:

A família que perde um ente-querido quase sempre é pega de surpresa e as vezes, na hora do desespero, não tem equilíbrio emocional para resolver questões burocráticas e financeiras.

Tratando-se de uma despesa compulsória, nem sempre a família tem disponível os valores necessários para proceder o sepultamento de seu ente querido.

O presente projeto visa conceder um prazo de 30 dias para que o munícipe possa pagar as taxas decorrentes, sem pagar multas ou juros.

Consideremos que acima de tudo trata-se de uma questão humanitária.

Assim, solicito aos nobres pares, que votem favoravelmente ao Projeto em questão.


WADIH MUTRAN
Vereador
DEM



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-324 de 2007 22/05/07 (a) 020

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

LEI 12.630/98

PL 165/07

31/05/07

[Signature]

Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

31/05/07

[Signature]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Conselho de Justiça
Em 01-06-07 14h40
Ismael

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

KAMIA

Para: _____

Sala de _____

Em: 15/06/07

Obs: o prazo para análise é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.I.

RECIBO LA PRENSA DE LA CIUDAD DE SAN PABLO
SEÑOR DON
EN
19/06/07 16:30
POR
JOSE
CANTAS: 16/7 AS: 10
A
DON

03/08/07 11
Gls
03/08 13 20

Pedido de Habeas Corpus nº 1069-8/07
Kamila

defensor(a) público(a) _____
_____ 15 / 8 / 07

Obs: o prazo para interposição é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.R.

23/8/08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Saque(n) (preto) _____ (cor) _____ (número) _____
sob nº _____ e ficha de informação, nº _____
em 06/09/01
SOLANGE RAINHEIRO DOS SANTOS
R.F. 10301
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1222/2007

Folha n.º 04 do proc.
n.º 324 de 2007
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

PARECER N.º / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 324/07

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa estabelecer prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento de taxas de velório, traslado, sepultamento e exumação de corpos.

O projeto pode prosperar, visto que não encontra óbices legais, pois trata de assunto de predominante interesse local, estando amparado no art. 30, I, da Constituição Federal, bem como no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

A Lei Orgânica do Município também dispõe claramente no art. 125, inciso I, constituir serviço municipal a administração do serviço funerário e dos cemitérios públicos.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 05/9/07

À Doria Comissão de
Administração Pública
Em, 10 / 9 / 07

SOLANGE RAFAEL DOS SANTOS
R. 11.123
Secretaria

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 11/09/07 às 14:00h

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora RICARDO TEIXEIRA
Para relatar. Sala da Comissão de Administração Pública Em: 14/09/2007
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado para a Comissão rubricado sob	
folha nº -05-	04/10/07
Hélio Hideki Takahashi Rf. 11123	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	05	do
Processo	324/07	
Hólio	Hideoi Taketashi	
Reg.	11123	

16 - PAR
16- 1446/2007

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 324/07.**

O projeto de lei, de autoria do nobre vereador Wadih Mutran, "estabelece prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento de taxas de velório, traslado, sepultamento e exumação de corpos", que poderão ser recolhidas aos cofres municipais a contar da data do sepultamento e em valor fixo, ficando excluídas as despesas referentes a aquisição de urnas funerárias, flores, locação de mobiliários e adereços.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade.

Justifica o autor que as despesas para o sepultamento revestem-se de caráter compulsório e nem sempre a família tem disponíveis os valores, naquele momento, para arcar com o sepultamento.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 03.10.07

Presidente

Relator

Guliano

17 - RELCOM
17- 4088/2007

A Doula Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 04 / 10 / 07

Th
FOLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

04 / 10 / 07 às 19h00

[Assinatura]
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

do Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Paulo Flávio
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 10/10/07 *[Assinatura]*
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Nélio
deferido na reunião ordinária de 29/03/08
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue *m* juntado *1*, nesta data
Documento *1* o papel da informação
Rubricando *1* sob folha *1* nº *1*
06 a 21. Em 16/07/08 *[Assinatura]*

MARIA TEREZA AFFONSI DA SILVA
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº -06- do
Processo nº 324/07
Maria Tereza Affonso da Silva
10.001 mjs

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo apresente sua opinião a respeito do P.L. nº 324/2007.

Ver. José Police Neto, em

Sr. Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

**Ver. Wadim Mutran
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento**

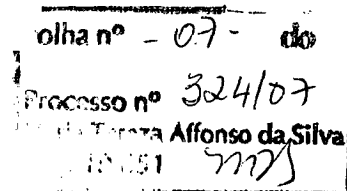
Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

**Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente**

Y



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 09 de junho de 2008.

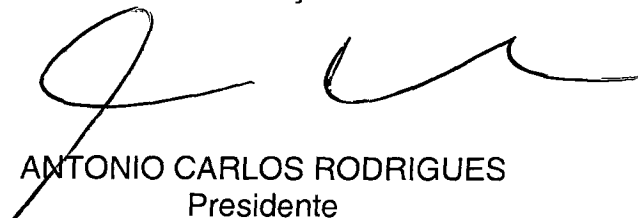
25 - OF-SGP15
25- 0294/2008

COPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 324/2007, de autoria do Vereador Wadih Mutran – que “estabelece prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento de taxas de velório, traslado, sepultamento e exumação de corpos”, solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópia do PL 324/2007 e do despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

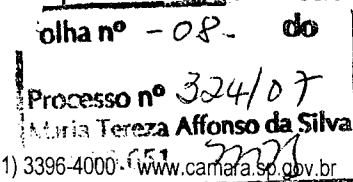
2784887



Maria Tereza Affonso da Silva
São Paulo, 11 de junho de 2008.
SGM/ATL

Recebi Ofício SGP-15 nº 0294/2008, de 09/06/08, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 324/2007, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

Anexo: fotocópia do Projeto de Lei nº 324/2007 e do despacho da Comissão solicitante.





Prefeitura do Município de São Paulo

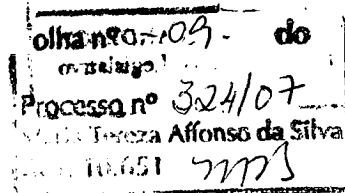
São Paulo, 11 de julho de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 324/08 - C

Ref.: OF-SGP15 nº 0294/2008

Processo nº 2008-0.181.648-0



15 - DOCREC
15- 3047/2008

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações e manifestações do Serviço Funerário do Município de São Paulo acerca do Projeto de Lei nº 324/07, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que estabelece prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento de taxas de velório, traslado, sepultamento e exumação de corpos, consubstanciando o posicionamento do Executivo contrário à propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

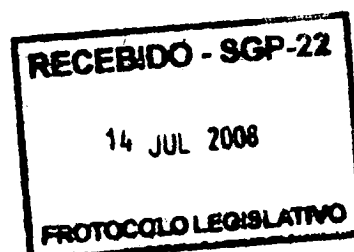
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MRCPS/LMS/sr
Resp 324-07



RECEBIDO - 2008
14-7-08

RECEBIDO - 2008
14-7-08
10801

RECEBIDO - 2008
14-7-08
10801

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Papel para informação rubricado como fls nº 11
do processo nº 2008.0.181.648-0 em 30 /06/2008

Anésio
Seção Tc
AGPP - 1554/1

A
Fm- 23
Senhor Diretor

CÓPIA

Em atendimento à solicitação de Vossa Senhoria, segue abaixo estimativa de redução de Receita e Disponibilidade Financeira, tendo como base o exercício de 2007, com a implantação da proposta de se alterar para 30 dias o pagamento das Taxas de Velório, Translado, Sepultamento e Exumação de Corpos:

RECEITAS ARRECADADA EM 2007

RECEITA	jan/07	fev/07	mar/07	abr/07	mai/07	jun/07	jul/07
-Transportes	1.090.102,56	1.018.986,51	1.296.934,02	1.152.410,83	1.376.157,11	1.378.789,62	1.511.613,78
- Velórios	423.261,07	416.248,25	575.938,59	465.474,93	555.495,16	575.544,79	556.090,18
-Sepultamento	343.849,12	325.193,95	441.452,77	370.139,32	448.909,41	435.609,71	434.879,93
-Aluguel Gaveta	89.181,25	91.644,30	77.722,20	59.157,15	77.603,45	52.369,40	47.204,75
-Quadra Geral	56.924,20	56.157,20	76.765,00	69.677,70	85.877,60	91.643,00	111.900,40
-Columbário	7.986,20	4.958,25	6.027,25	5.867,60	1.983,75	2.380,50	396,75
-Serviços	239.631,40	256.758,00	259.865,25	244.306,11	293.976,05	254.957,21	300.967,27
-Crematório	178.404,55	193.342,25	201.898,80	210.776,50	223.354,10	255.667,95	235.590,90
-Câmara	12.477,50	20.212,45	18.474,40	18.920,40	19.458,75	22.737,00	21.109,00
TOTAL	2.441.817,85	2.383.501,15	2.955.078,27	2.596.730,54	3.082.815,39	3.069.699,18	3.219.752,96
OUTRAS	4.346.066,96	3.736.412,36	5.471.773,22	4.228.247,19	5.821.121,11	4.707.826,38	5.394.179,07
TOTAL GERAL	6.787.884,80	6.119.913,51	8.426.851,49	6.824.977,73	8.903.936,49	7.777.525,56	8.613.932,03
%	36%	39%	35%	38%	35%	39%	37%

RECEITA	ago/07	set/07	out/07	nov/07	dez/07	Total/07
-Transportes	1.709.408,62	1.192.351,24	1.281.461,39	1.322.706,89	1.267.247,80	15.598.170,37
- Velórios	698.507,42	524.539,70	515.873,08	549.920,39	502.053,52	6.358.947,06
-Sepultamento	583.554,64	407.622,60	415.708,93	433.150,24	426.469,75	5.066.540,35
-Aluguel Gaveta	39.782,55	20.781,05	17.654,95	14.288,40	26.126,30	613.515,75
-Quadra Geral	113.020,40	99.381,15	108.296,40	111.862,35	106.255,85	1.087.761,25
-Columbário	4.580,50	3.867,75	3.967,50	3.174,00	3.570,75	48.760,80
-Serviços	320.719,10	244.774,13	251.902,97	283.631,89	236.180,81	3.187.670,19
-Crematório	243.939,90	200.603,60	213.012,45	215.189,35	209.009,55	2.580.789,90
-Câmara	21.131,25	19.561,50	19.642,00	21.091,00	21.292,25	236.107,50
TOTAL	3.734.644,38	2.713.482,72	2.827.519,67	2.955.014,50	2.798.206,57	34.778.263,18
OUTRAS	5.785.209,48	4.632.621,34	4.875.861,36	4.999.733,22	4.889.049,64	58.888.101,32
TOTAL GERAL	9.519.853,86	7.346.104,06	7.703.381,03	7.954.747,72	7.687.256,21	93.666.364,49
%	39%	37%	37%	37%	36%	37%

Fonte Balancete da Receita Contabilidade

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CÓPIA

Papel para informação rubricado como fls nº 12
do processo nº 2008.0.181.648-0 em 30 /06/2008

APLICAÇÕES COM VENCIMENTO A VISTA					
MÊS	SALDO APLIC.	JUROS	SAIDAS	ENTRADAS	SALDO APLIC.
31/12/2006					13.818.864,13
jan/07	13.818.864,13	146.341,28	-	-	13.965.205,41
fev/07	13.965.205,41	107.274,48	-	-	14.072.479,89
mar/07	14.072.479,89	134.352,62	-	-	14.206.832,51
abr/07	14.206.832,51	135.166,92	-	-	14.341.999,43
mai/07	14.341.999,43	140.104,37	-	-	14.482.103,81
jun/07	14.482.103,81	129.803,85	-	-	14.611.907,65
jul/07	14.611.907,65	142.977,18	-	-	14.754.884,83
ago/07	14.754.884,83	137.351,10	-	-	14.892.235,93
set/07	14.892.235,93	120.170,72	-	-	15.012.406,65
out/07	15.012.406,65	141.311,52	-	-	15.153.718,18
nov/07	15.153.718,18	123.663,57	-	-	15.277.381,75
dez/07	15.277.381,75	127.388,25	-	-	15.404.770,00
total		1.585.905,87	-	-	

APLICAÇÕES COM VENCIMENTO 30 DIAS					
MÊS	SALDO APLIC.	JUROS	SAIDAS	ENTRADAS	SALDO APLIC.
31/12/2006					13.818.864,13
jan/07	13.818.864,13	131.580,25	2.441.817,85	0,00	11.508.626,53
fev/07	11.508.626,53	87.941,09	2.383.501,15	2.122.353,97	11.335.420,43
mar/07	11.335.420,43	109.102,16	2.955.078,27	2.702.965,03	11.192.409,36
abr/07	11.192.409,36	107.537,25	2.596.730,54	2.955.078,27	11.658.294,34
mai/07	11.658.294,34	112.039,04	3.082.815,39	2.596.730,54	11.284.248,53
jun/07	11.284.248,53	100.071,12	3.069.699,18	2.762.714,92	11.077.335,39
jul/07	11.077.335,39	109.252,00	3.219.752,96	3.389.799,65	11.356.634,08
ago/07	11.356.634,08	103.709,77	3.734.644,38	3.219.752,96	10.945.452,43
set/07	10.945.452,43	91.221,38	2.713.482,72	3.275.121,81	11.598.312,89
out/07	11.598.312,89	112.137,37	2.827.519,67	3.173.005,29	12.055.935,89
nov/07	12.055.935,89	98.815,65	2.955.014,50	2.712.601,31	11.912.338,35
dez/07	11.912.338,35	99.176,84	2.798.206,57	3.069.932,86	12.283.241,48
total		1.262.583,92		31.980.056,61	
DIF. EM R\$		323.321,96			3.121.528,53
DIF. EM %		-20,39%			-20,26%

Conforme observado, nos Quadros acima, as Receitas de Serviços, qual seja, Transporte, Velório, Cremação e Serviços em Cemitérios com recebimento proposto para 30 dias, no período de Janeiro a Dezembro de 2007 representaram 37% do total da arrecadação.

Tendo em vista que fazem parte das Receitas da Autarquia os juros advindos de suas aplicações, verificou-se que se aplicássemos o valor de R\$ 13.818.864,13, correspondente ao saldo das aplicações Financeiras em 31/12/2006, as taxas efetivas conseguidas no exercício de 2007, o ganho com juros seria de R\$ 1.585.905,87.

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Adolfo Floresti Filho
Seção Técnica de Custos
ACPP - RF 1554/1

Papel para informação rubricado como fls nº 13
do processo nº 2008.0.181.648-0 em 30 /06/2008

Aplicando-se o mesmo valor as mesmas taxas e considerando a regra proposta, o ganho com juros passaria a ser de R\$ 1.262.583,92, ou seja uma redução de 20,39%.

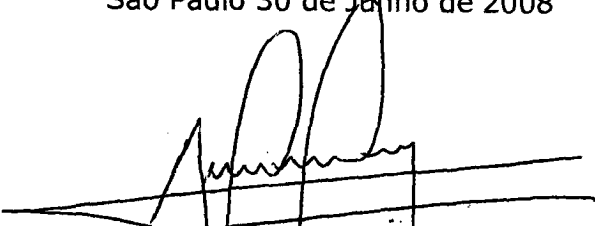
Além da redução outro fator a se considerar é que a Autarquia terá de suportar com a redução inicial do 1º mês em suas disponibilidades e que embora o fluxo de entrada de receitas se normalize a partir do 2º mês, o mesmo não ocorrerá com os rendimentos das aplicações e das disponibilidades face á redução inicial.

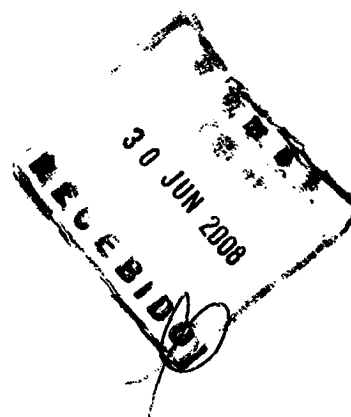
Por fim devemos considerar ainda que existe em curso estudos de outras medidas, Cartão de Crédito e Financiamento, que possam vir a ser implantadas objetivando estender aos prazos de pagamentos, cujos resultados preliminares demonstram ser bem mais viáveis, uma vez que além de abrangeram todos os serviços, possibilitam formas de compensação à perda verificada de Receita e Disponibilidade Financeira, através da redução da inadimplência e Custas Judiciais.

CÓPIA

Atenciosamente

São Paulo 30 de Junho de 2008


RANGEL SALES CARDOZO
Chefe da Seção Técnica de Custos
FM 234



Serviço Funerário do Município de São Paulo
Divisão Técnica de Contabilidade

Papel para informação rubricado como folha nº 14

do Processo nº 2008.0.181.648-0 em 30/06/2008 (a)

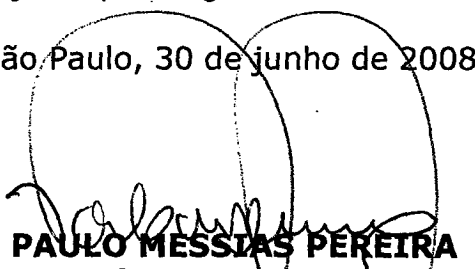
Oristive
Cristina Andia de Azeite
Agente de Apoio
RF. 1001/1

À
FM 2
Senhor Diretor

CÓPIA

Atendida a solicitação de fls. 08, conforme informações da Seção Técnica de Custos às fls. 11 a 13, que endossamos, retornamos o presente para apreciação e prosseguimento.

São Paulo, 30 de junho de 2008.


PAULO MESSIAS PEREIRA
Divisão Técnica de Contabilidade
Diretor - FM 23

folha nº - 14 - do
Processo nº 324/07
Maria Tereza Affonso da Silva
Pag. 10.651 7ms

SFMSF
- ASSESSORIA JURÍDICA -
FONTE: DOC
PASTA: FM - Cheques
DOC. Nº
24/10/06 pag. 20

fls. 1-3

ORDEM INTERNA 6/06 - FM

O Superintendente do Serviço Funerário do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 8º, alínea "a", da Lei Municipal nº 8.383, de 19 de abril de 1976,

Marlene V. de Carvalho
RF.: 3913/2

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras para a contratação de serviços e o respectivo controle dos pagamentos;

CONSIDERANDO que nem sempre o contratante dispõe de dinheiro em espécie no ato da contratação dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o pagamento em cheques, sem pôr em risco a garantia do recebimento;

DETERMINA:

CÓPIA

Art. 1º - Os preços dos serviços prestados pela Autarquia poderão ser pagos em dinheiro ou em cheque.

Art. 2º - Todos os cheques recebidos pela Autarquia deverão conter no verso as seguintes informações:

- a) Número do telefone do emitente;
- b) Número da Nota de Contratação de Funeral ou da Guia de Arrecadação;
- c) Identificação da agência de contratação ou do Cemitério;
- d) Identificação do servidor que atender ao munícipe.

Art. 3º - Nas Notas de Contratação de Funeral deverão constar:

I -) no campo do contratante:

- a) nome completo do contratante;
- b) R.G. e C.P.F.;
- c) Endereço completo;
- d) CEP;
- e) Telefone;

f) Filiação (mãe).

II-) no campo emitente:

a) nome completo do emitente;

b) R.G. e C.P.F.;

c) Endereço completo;

d) CEP;

e) Telefone;

CÓPIA

f) Dados do cheque (número do cheque, banco, agência e conta corrente).

Art. 4º - As Guias de Arrecadação deverão ser preenchidas com os seguintes dados:

a) nome completo do munícipe;

b) CPF;

c) Endereço;

d) CEP;

e) Telefone.

Parágrafo único: - No caso de ser um o contratante e outro o emitente do cheque, deverá constar no campo da Guia:

a) número do cheque;

b) Banco;

c) Nome completo do emitente;

d) C.P.F.

Art. 5º - Todos os cheques deverão ser cruzados em preto, consignando-se o nome do banco receptor do depósito.

Art. 6º - Os cheques deverão ser preenchidos a máquina ou a mão pelo próprio emitente, na presença do funcionário responsável pela contratação, ao qual deverá ser exigida a Cédula de Identidade ou cópia devidamente autenticada.

CÓPIA

folha nº - 16 - do
Processo nº 324/07
Afonso da Silva
Marlene V. de Carvalho
RF.: 3913/2

Art. 7º - Cheques de pessoas jurídicas não poderão ser aceitos, exceto das empresas conveniadas com esta Autarquia, devendo conter no verso o nome, endereço, telefone, número do R.G. e do C.P.F. do signatário.

Art. 8º - Em casos excepcionais, poderão ser aceitos cheques de outras praças, desde que o contratante/emitente forneça, além dos dados do emitente, o nome, o endereço e o telefone de pessoa domiciliada nesta Capital, para eventual contato.

Art. 9º - Pagamentos em cheque deverão ser à vista, podendo-se excepcionalmente aceitar cheques pré-datados.

Art. 10º - Todos os valores recebidos, em dinheiro ou cheque, deverão ser relacionados diariamente em lista com três vias, subscritas pelo servidor responsável, sendo uma encaminhada à Tesouraria e outra para a Seção de Controle de Contratação de Funeral (FM 211), permanecendo a terceira na Agência, para fins de controle.

Art. 11 - A não-observância dos procedimentos ora estabelecidos constituem infrações disciplinares, sujeitando o infrator a sanções previstas na legislação municipal.

Art. 12 - Os procedimentos ora estabelecidos entram em vigor à partir da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Ordem Interna nº 10/2005 de 16/09/2005.



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

folha nº - 17 - do
Processo nº 324/07
Maria Tereza Affonso da Silva
13.551 mms

M. 20
Marlene V. de Carvalho
RF.: 3913/2

FM.S
Senhor Superintendente

CÓPIA

Cuida o presente de solicitação da Sra. Assessora Especial do Gabinete do Sr. Prefeito - SGM/ATL, solicitando manifestação conclusiva sobre Projeto de Lei nº 324/07, a fim de que o Senhor Prefeito, no momento oportuno, possa deliberar sobre a sanção ou veto do que a Câmara Municipal venha a aprovar.

Referido projeto, de autoria do nobre vereador Wadih Mutran, pretende possibilitar que as taxas originárias da utilização dos velórios dos Cemitérios Municipais e outras despesas decorrentes do sepultamento, exumação de corpos quando necessário, traslados e taxas velório, possam ser recolhidas aos cofres municipais dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do sepultamento, em valor fixo (art. 1º).

Exclui, ainda, em seu parágrafo único, as despesas referentes a aquisição de urnas funerárias, flores e locação de mobiliários e adereços.

Reconhecendo, os elevados propósitos que nortearam o pleito do ilustríssimo membro da vereança paulistana, há que se salientar que o Serviço Funerário do Município de São Paulo atende gratuitamente as pessoas carentes e os indigentes, bem como subsidia o fornecimento de ataúdes e os serviços decorrentes aos munícipes que não podem arcar com as despesas correspondentes a urna de categoria superior.

mms



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

folha nº - 18, do
Processo nº 324/07
Maria Tereza Afonso da Silva
10.651 mms

CÓPIA

M. 23
Marlene V. de Carvalho
RF.: 3913/2

Com efeito, a Lei Municipal nº8.383, de 19 de abril de 1976, que reorganizou o Serviço Funerário do Município de São Paulo, entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 5.562, de 13 de novembro de 1953, alterada pela de nº 7.430, de 24 de março de 1970, estabelece em seu artigo 1º que o Serviço Funerário do Município de São Paulo, detém personalidade jurídica, patrimônio próprio e autonomia financeira.

Dispõe, ainda, o citado diploma legal em seu artigo 27, que o Serviço Funerário do Município de São Paulo obedecerá às normas consagradas no regime de serviço pelo custo, a fim de garantir a equação econômico-financeira, mediante taxas e tarifas justas e adequadas, e, dessa forma, a aprovação do projeto de lei para recolhimento de taxas de velório, traslado, sepultamento de corpos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do sepultamento, causaria, à evidência, o desequilíbrio econômico-financeiro da Autarquia.

Nessa vereda, cumpre-nos ainda ressaltar as considerações expedidas pela Diretoria do Departamento de Administração e Finanças desta Autarquia, as quais passamos a transcrever:

"Conforme observado, nos Quadros de fls. 11/12, as Receitas de Serviços, qual seja, Transporte, Velório, Cremação e Serviços em Cemitérios com recebimento proposto para 30 dias, no período de Janeiro a Dezembro de 2007 representaram 37% do total da arrecadação.

mms



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

folha nº - 19 - do
Processo nº 324/07
Maria Tereza Affonso da Silva
Pag. 10.651 mjs

M. 22
Marlene V. de Carvalho
RF.: 3913/2

CÓPIA

Tendo em vista que fazem parte das Receitas da Autarquia os juros advindos de suas aplicações, verificou-se que se aplicássemos o valor de R\$ 13.818.864,13, correspondente ao saldo das aplicações Financeiras em 31/12/2006, as taxas efetivas conseguidas no exercício de 2007, o ganho com juros seria de R\$ 1.585.905,87.

Aplicando-se o mesmo valor as mesmas taxas e considerando a regra proposta, o ganho com juros passaria a ser de R\$ 1.262.583,92, ou seja uma redução de 20,39%.

Além da redução outro fator a se considerar é que a Autarquia terá de suportar com a redução inicial do 1º mês em suas disponibilidades e que embora o fluxo de entrada de receitas se normalize a partir do 2º mês, o mesmo não ocorrerá com os rendimentos das aplicações e das disponibilidades face à redução inicial.

Por fim devemos considerar ainda que existe em curso estudos de outras medidas, Cartão de Crédito e Financiamento, que possam vir a ser implantadas objetivando estender aos prazos de pagamentos, cujos resultados preliminares demonstram ser bem mais viáveis, uma vez que além de abrangerem todos os serviços, possibilitam formas de compensação à perda verificada de Receita e Disponibilidade Financeira, através da redução da inadimplência e Custas Judiciais."

Ademais, a Ordem Interna nº 06, de 23 de outubro de 2006, prevê em seu artigo 9º, a possibilidade de aceitação de cheques pré-datados para pagamento dos serviços prestados pela Autarquia (fls. 17/19).

Tal dispositivo, todavia, pode a qualquer tempo ser revogado por ato do Senhor Superintendente quando este se revelar dispendioso e contrário a uma boa gestão econômica, razão pela qual opinamos pelo não estabelecimento de prazo de 30 (trinta) dias para

mjs



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

folha nº - 20 - do
Processo nº 324/07
Maria Tereza Affonso da Silva
10.651 23 777

Marlene V. de Carvalho
RF: 3913/2

recolhimento de taxas de velório, traslado, sepultamento e exumação de corpos em lei, por intervir em matéria econômico-financeira e orçamentária deste S.F.M.S.P.

Trata-se, sem dúvida, conforme se infere dos termos do artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo, de matéria relativa à organização administrativa e matéria orçamentária, cuja iniciativa é privativa do Prefeito.

Assim sendo, independentemente do mérito da norma pretendida, que implicaria no desequilíbrio econômico-financeiro da Autarquia, entendemos que o projeto de lei ora analisado, caso seja aprovado pela Câmara Municipal, deverá ser **VETADO** pelo Senhor Prefeito, por vício de iniciativa, pois cabe, privativamente, ao Poder Executivo propor por lei que disponha sobre a organização administrativa e matéria orçamentária.

Esse é nosso entendimento, que submetemos à consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 01 de julho de 2008.

MAYARA SEQUEIRA VOCCI
Assessoria Jurídica
Chefe

MIRIAN MURACA DE ANDRADE E SILVA
Assessoria Jurídica





SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

folha nº - 21 - do
Processo nº 324/07
Maria Tereza Affonso da Silva
Raz. 10.651 777

SGM.ATL.

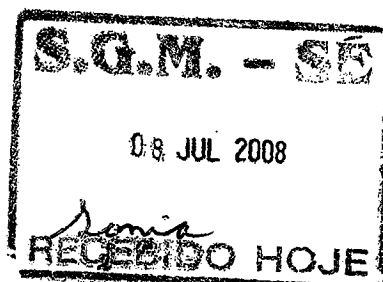
Senhora Assessora Especial.

CÓPIA

Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, sobre o Projeto de Lei nº 324/07, de autoria do Nobre Wadih Mutran, e devolvo o presente à Vossa Senhoria, para prosseguimento, propondo que o referido projeto de lei, se aprovado pela Câmara Municipal, seja **VETADO** pelo Senhor Prefeito.

São Paulo, de julho de 2008.


CELSO JORGE CALDEIRA
SUPERINTENDENTE



À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12/01/2009.

M.T.S.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

MEM. 69868

Proc. encerrado com 21 fls.

Arquivado em 14/01/09

O Func.º Lucas M. M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 22-23 e folha de informação
sob nº 24 10/02/09
Libirajara de F. Prestes Filho

LIBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

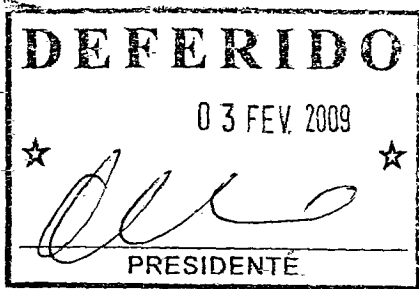


Folha N.º 22 do proc.
N.º 01-0324 de 2008
O funcionário Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

13 - RDS
13-00008/2009



REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs n.ºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

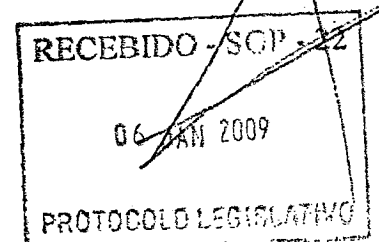
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,





Folha N.º 22 do proc.
N.º 01-0324 de 2008
O funcionário Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,

2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,

2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,

2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,

2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

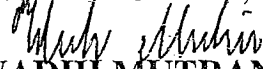
2005 - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,

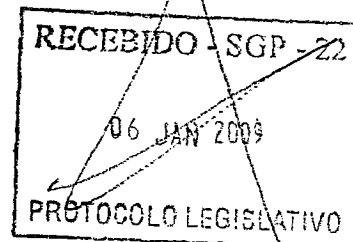
2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/06, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,

2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,

2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo n.º 01-0324 de 2004 10/02/2009 (a) Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09

Angela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2
Sra. Secretária,
Conforme solicitado pelo RDS N.º <u>13-0005/2009</u>
segue o presente expediente para volta à tramitação.
SGP-33 em, <u>10/02/09</u>
O Func.º <u>Ubirajara PF</u>

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À Com. de <u>Finanças e Orçamento</u>
<u>03/03/09</u>
<u>Angela Bordin Andreoni</u>
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

04, 03, 09 às 15 h 00

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

FLORIANO REGANO.

Para relatar.

Sua da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 5/3/2009

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do 3º artigo 63 do R.I.

Segue m. juntada. A, nesta data

Documento A. e o R. de informação

Rubricado A. e o R. de informação n.º A

25.02. Em 04/06/09

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 25 - do proc.
nº 01-324 de 20 07
5m28
Maria Tereza Alonso da Silva
RF 10651

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda os seguintes quesitos concernentes ao Projeto de Lei 324/2007:

1 – Com relação à simulação realizada a fls. 11-13 do processo nº 2008.0.181.648-0 (segundo numeração do Serviço Funerário do Município), resposta anterior do Executivo a quesitos desta Comissão:

a) Quais as taxas de juros aplicadas nas tabelas “Aplicações com Vencimento à Vista” (fls. 11 do presente processo) e “Aplicações com Vencimento 30 Dias” (idem)? As taxas são as mesmas nas duas tabelas?

b) O que significa a coluna “Entradas” na tabela “Aplicações com Vencimento 30 Dias”? Se ela corresponde à arrecadação com Taxas de Velório, Translado, Sepultamento e Exumação, diferida em 30 dias, não deveria ter valores iguais aos da coluna “Saídas”, apenas postergados em um mês?

c) A queda de 20,39% nos rendimentos de aplicações financeiras não parece excessiva, considerando-se que se está, basicamente, postergando as aplicações provenientes da arrecadação das taxas acima citadas em 30 dias (ou seja, cada mês de arrecadação é aplicado por 30 dias a menos)?

2 – Com relação a estudos sobre medidas alternativas (Cartão de Crédito e Financiamento) para estender os prazos de pagamento (fls. 13, mesma numeração citada acima), solicita-se um maior detalhamento dos estudos efetuados e conclusões obtidas, especialmente quanto à “perda verificada de Receita e Disponibilidade Financeira”

Ver. Floriano Pesaro, em

Sr. Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Wadih Mutran

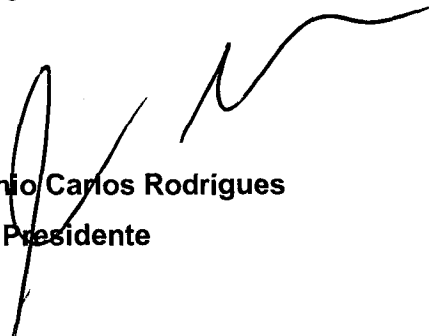
**Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -26- do proc.
nº 01-324 de 20 07
7773
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10551

Autorizo o encaminhamento dos quesitos referentes ao PL 324/2007, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -27- do proc.
nº 01-324 de 20 07
mts
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

São Paulo, 03 de junho de 2009.

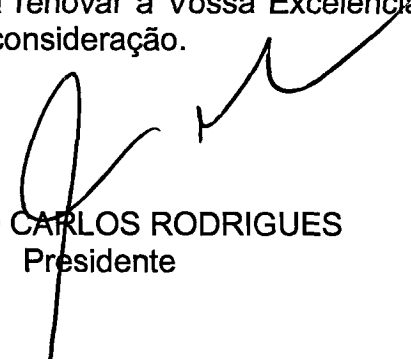
25 - OF-SGP15
25- 00283/2009

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao deliberado pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 324/2007, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que "estabelece prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento de taxas de velório, traslado, sepultamento e exumação de corpos", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópia do PL nº 324/2007 e do despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo

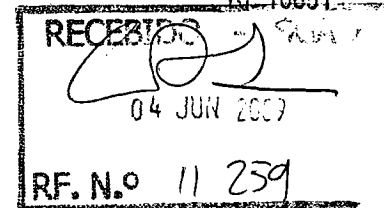


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

42 Finanças 28 do proc.
nº. 01 - 324 de 20 07

Maria Tereza Afonso da Silva

RE 10651



São Paulo, 04 de junho de 2009.

Recebi Ofício SGP-15 nº 283/2009, de 03/06/09, solicitando informações sobre o Projeto de Lei nº 324/2007, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que "estabelece prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento de taxas de velório, traslado, sepultamento e exumação de corpos".

Anexos: fotocópias do PL 324/2007 e do requerimento da Comissão solicitante.

Segue _____ juntada _____, nesta data

Documento _____ e _____ de informação

Rubricado _____ sob o nº _____ nº 29

Em 10/06/109

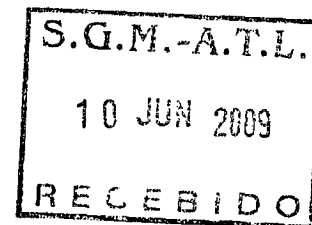
MDS
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RE 40054



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

4410496



Elene Carvalho Pinha
RF: 558.462.9.00
SGM/ATL

São Paulo, 04 de junho de 2009.

Recebi Ofício SGP-15 nº 283/2009, de 03/06/09, solicitando informações sobre o Projeto de Lei nº 324/2007, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que "estabelece prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento de taxas de velório, traslado, sepultamento e exumação de corpos".

Folha nº 29 do proc.
nº 01-324 de 2007

mjs
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Anexos: fotocópias do PL 324/2007 e do requerimento da Comissão solicitante.

RECEBIDO EM SGP-15

EM

Carlos Roberto da Silva

Supervisor de Equipe - SGP-15

A data 04/08/2009
SR 15669.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue m juntado S, nesta data

Documento S e por si de informação

Rubricado S no dia S nº 30

a 47.

Em 04/08/2009

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 22 de julho de 2009.

Folha nº - 30 - do proc.
nº. 01-324 de 20 07
Maria Thereza Almeida da Silva
RF 10661

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 354/09 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 283/2009
Processo nº 2008-0.181.648-0

15 - DOCREC
15- 02437/2009

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia da manifestação do órgão competente desta Prefeitura sobre o Projeto de Lei nº 324/07, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que estabelece prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento de taxas de velório, traslado, sepultamento e exumação de corpos.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

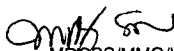

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

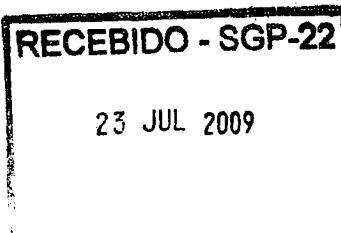
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


MTCPS/MMO/lcgs
Resp 324-07



À SGP - 15
Em. 23/07/09
[Signature]
LILIANA MARIA M. BOSISIO
Secretária de Apoio Legislativo Subst.
SGP.2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 23/07/09
15:00

[Signature]
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A dentro C.F.O.
21/24/09

[Signature]
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Do Processo nº 2008-0.181.648-0.....em 19/6/2009..(a)

COPIAS DE CASSIO G. SOUZA
AGPP/SGM - ATL II

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Ref. ao Projeto de Lei nº 324/2007, de autoria do Legislativo, que estabelece prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento de taxas de velório, traslado, sepultamento e exumação de corpos. Pedido de Subsídios.

CÓPIA

S F M S P (64 10 00 010)

Senhor Superintendente

Com vistas ao atendimento do pedido de subsídios em epígrafe, solicito:

1- sejam respondidos os questionamentos formulados pelo Sr. Vereador, a fls. 28;

2- seja atualizada a informação prestada anteriormente por essa Autarquia (cf. fls. 13), quanto à implantação de Cartão de Crédito e Financiamento para pagamento das taxas tratadas no PL em questão.

Encareço a devolução dos autos até o próximo dia 10 de julho, vez que há prazo legal em curso.

São Paulo, 19 de junho de 2009.

Julie Alberici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-CHEFIA
OAB/SP 25.767

JAM/LMS/sr
SFMSPL 324-07



Serviço Funerário do Município de São Paulo
ESTIMATIVA APLICAÇÕES FINANCEIRAS COM RECEBIMENTO EM 30 DIAS

DATA	SALDO APLIC.	JUROS	SALDO APLIC.	SAIDAS	ENTRADAS	SALDO APLIC.	TX DIA	JUROS	DATA	SALDO APLIC.	JUROS	SALDO APLIC.	SAIDAS	ENTRADAS	SALDO APLIC.	TX DIA	JUROS
1/1/07	13.818.864,13	0,00	13.818.864,13	0,00			0,00000		1/2/07	13.965.205,41	8.705,55	13.973.910,96	131.542,94	0,00	11.377.083,59	0,00062	7.092,19
2/1/07	13.818.864,13	5.981,18	13.824.845,31	293.372,55		13.525.491,58	0,00043	5.854,20	2/2/07	13.973.910,96	6.207,90	13.980.118,86	45.585,10	293.372,55	11.631.963,22	0,00044	5.167,49
3/1/07	13.824.845,31	3.885,86	13.828.731,17	102.895,61		13.428.450,17	0,00028	3.774,44	3/2/07	13.980.118,86	0,00	13.980.118,86	0,00	0,00	11.637.130,71	0,00000	0,00
4/1/07	13.828.731,17	10.480,35	13.839.211,52	70.488,07		13.361.736,55	0,00076	10.126,43	4/2/07	13.980.118,86	0,00	13.980.118,86	0,00	0,00	11.637.130,71	0,00000	0,00
5/1/07	13.839.211,52	6.893,91	13.846.105,42	82.634,91		13.289.228,06	0,00050	6.619,94	5/2/07	13.980.118,86	7.125,90	13.987.244,76	117.699,21	256.018,60	11.775.450,09	0,00051	6.002,14
6/1/07	13.846.105,42	0,00	13.846.105,42	0,00		13.295.848,00	0,00000	0,00	6/2/07	13.987.244,76	7.229,28	13.994.474,04	202.289,74	0,00	11.579.162,50	0,00052	5.984,67
7/1/07	13.846.105,42	0,00	13.846.105,42	0,00		13.295.848,00	0,00000	0,00	7/2/07	13.994.474,04	6.153,49	14.000.627,53	177.164,29	0,00	11.407.982,87	0,00044	5.016,19
8/1/07	13.846.105,42	6.954,24	13.853.059,67	140.720,98		13.155.127,02	0,00050	6.607,20	8/2/07	14.000.627,53	6.826,63	14.007.454,16	85.181,22	140.720,98	11.468.538,82	0,00049	5.592,00
9/1/07	13.853.059,67	7.338,30	13.860.397,97	123.882,87		13.037.851,35	0,00053	6.906,46	9/2/07	14.007.454,16	6.547,91	14.014.002,07	80.164,22	123.882,87	11.517.849,47	0,00047	5.384,13
10/1/07	13.860.397,97	6.009,52	13.866.407,49	193.659,12		12.851.098,69	0,00043	5.571,91	10/2/07	14.014.002,07	0,00	14.014.002,07	0,00	0,00	11.523.233,59	0,00000	0,00
11/1/07	13.866.407,49	7.134,56	13.873.542,05	61.544,62		12.795.125,99	0,00051	6.583,36	11/2/07	14.014.002,07	0,00	14.014.002,07	0,00	0,00	11.523.233,59	0,00000	0,00
12/1/07	13.873.542,05	6.568,15	13.880.110,19	107.885,89		12.693.823,46	0,00047	6.009,63	12/2/07	14.014.002,07	0,00	14.014.002,07	229.940,88	363.089,63	11.656.382,35	0,00000	0,00
13/1/07	13.880.110,19	0,00	13.880.110,19	0,00		12.699.833,09	0,00000	0,00	13/2/07	14.014.002,07	6.549,65	14.020.551,72	122.358,90	0,00	11.534.023,45	0,00047	5.390,60
14/1/07	13.880.110,19	0,00	13.880.110,19	0,00		12.699.833,09	0,00000	0,00	14/2/07	14.020.551,72	6.211,98	14.026.763,70	130.652,14	0,00	11.408.761,91	0,00044	5.054,79
15/1/07	13.880.110,19	6.942,56	13.887.052,75	155.138,75		12.544.694,34	0,00050	6.274,61	15/2/07	14.026.763,70	6.745,74	14.033.509,45	175.602,27	155.138,75	11.393.353,17	0,00048	5.479,29
16/1/07	13.887.052,75	7.156,28	13.894.209,04	127.130,10		12.423.838,85	0,00052	6.402,26	16/2/07	14.033.509,45	0,00	14.033.509,45	0,00	0,00	11.398.832,46	0,00000	0,00
17/1/07	13.894.209,04	6.565,50	13.900.774,53	106.279,83		12.323.961,29	0,00047	5.823,50	17/2/07	14.033.509,45	0,00	14.033.509,45	84.818,65	233.409,93	11.547.423,73	0,00000	0,00
18/1/07	13.900.774,53	6.775,47	13.907.550,00	62.843,65		12.266.941,14	0,00049	5.979,11	18/2/07	14.033.509,45	0,00	14.033.509,45	0,00	0,00	11.547.423,73	0,00000	0,00
19/1/07	13.907.550,00	6.964,68	13.914.514,68	50.963,59		12.221.956,65	0,00050	6.120,57	19/2/07	14.033.509,45	0,00	14.033.509,45	0,00	0,00	11.547.423,73	0,00000	0,00
20/1/07	13.914.514,68	0,00	13.914.514,68	0,00		12.228.077,22	0,00000	0,00	20/2/07	14.033.509,45	0,00	14.033.509,45	0,00	0,00	11.547.423,73	0,00000	0,00
21/1/07	13.914.514,68	0,00	13.914.514,68	0,00		12.228.077,22	0,00000	0,00	21/2/07	14.033.509,45	6.831,51	14.040.340,95	110.173,28	113.807,24	11.551.057,70	0,00049	5.623,05
22/1/07	13.914.514,68	5.825,08	13.920.339,76	148.962,01		12.079.115,20	0,00042	5.056,72	22/2/07	14.040.340,95	6.029,22	14.046.370,18	224.030,09	148.962,01	11.481.612,68	0,00043	4.930,45
23/1/07	13.920.339,76	6.820,65	13.927.160,41	80.368,85		12.003.803,07	0,00049	5.881,59	23/2/07	14.046.370,18	6.497,51	14.052.867,69	105.249,56	80.368,85	11.461.662,42	0,00046	5.301,89
24/1/07	13.927.160,41	6.826,83	13.933.987,24	87.908,35		11.921.776,31	0,00049	5.843,83	24/2/07	14.052.867,69	0,00	14.052.867,69	0,00	0,00	11.466.964,30	0,00000	0,00
25/1/07	13.933.987,24	0,00	13.933.987,24	0,00		11.927.620,14	0,00000	0,00	25/2/07	14.052.867,69	0,00	14.052.867,69	0,00	0,00	11.466.964,30	0,00000	0,00
26/1/07	13.933.987,24	10.680,96	13.944.668,20	125.674,22		11.801.945,92	0,00077	9.046,67	26/2/07	14.052.867,69	6.949,83	14.059.817,52	176.249,83	213.582,56	11.504.297,04	0,00049	5.689,44
27/1/07	13.944.668,20	0,00	13.944.668,20	0,00		11.810.992,59	0,00000	0,00	27/2/07	14.059.817,52	7.018,05	14.066.835,56	118.212,88	0,00	11.391.773,59	0,00050	5.686,27
28/1/07	13.944.668,20	0,00	13.944.668,20	0,00		11.810.992,59	0,00000	0,00	28/2/07	14.066.835,56	5.644,32	14.072.479,89	66.585,95	0,00	11.330.873,92	0,00040	4.546,52
29/1/07	13.944.668,20	7.844,33	13.952.512,53	97.227,05		11.713.765,54	0,00056	6.589,37									
30/1/07	13.952.512,53	6.344,86	13.958.857,38	115.879,83		11.604.475,07	0,00045	5.277,10									
31/1/07	13.958.857,38	6.348,02	13.965.205,41	106.357,00		11.503.395,17	0,00045	5.231,36									
TOTAL		146.341,28		2.441.817,85				131.580,25				107.274,48	2.383.501,15	2.122.353,97			87.941,09

CÓPIA

Is 35 do Proc.
n.º 2008/0184.648-0
Ranger Sales Cardozo
Chefe Seção Téc. de Custos
FM-234

Folha n.º 33 - do proc.
n.º 01-324 de 20 07
Maria Tereza de Almeida da Silva
10651

Serviço Funerário do Município de São Paulo
ESTIMATIVA APLICAÇÕES FINANCEIRAS COM RECEBIMENTO EM 30 DIAS

DATA	SALDO APLIC.	JUROS	SALDO APLIC.	SAIDAS	ENTRADAS	SALDO APLIC.	TX DIA	JUROS	DATA	SALDO APLIC.	JUROS	SALDO APLIC.	SAIDAS	ENTRADAS	SALDO APLIC.	TX DIA	JUROS
1/3/07	14.072.479,89	7.616,40	14.080.096,28	190.104,41	451.006,83	11.596.322,85	0,00054	6.276,24	1/4/07	14.206.832,51	0,00	14.206.832,51	0,00	0,00	11.192.409,36	0,00000	0,00
2/3/07	14.080.096,28	7.210,66	14.087.306,94	56.043,40	45.585,10	11.592.140,78	0,00051	5.936,53	2/4/07	14.206.832,51	7.544,32	14.214.376,83	66.229,56	246.147,82	11.372.327,62	0,00053	6.039,10
3/3/07	14.087.306,94	0,00	14.087.306,94	0,00	0,00	11.598.077,32	0,00000	0,00	3/4/07	14.214.376,83	6.404,74	14.220.781,57	220.556,09	0,00	11.157.810,63	0,00045	5.027,51
4/3/07	14.087.306,94	0,00	14.087.306,94	0,00	0,00	11.598.077,32	0,00000	0,00	4/4/07	14.220.781,57	6.430,03	14.227.211,59	50.232,84	0,00	11.112.605,30	0,00045	5.024,64
5/3/07	14.087.306,94	6.524,27	14.093.831,21	118.492,99	117.699,21	11.597.283,54	0,00046	5.371,06	5/4/07	14.227.211,59	7.260,68	14.234.472,27	118.216,49	118.492,99	11.117.906,45	0,00051	5.673,88
6/3/07	14.093.831,21	6.481,36	14.100.312,57	125.979,69	202.289,74	11.678.964,65	0,00046	5.370,83	6/4/07	14.234.472,27	0,00	14.234.472,27	0,00	0,00	11.123.580,33	0,00000	0,00
7/3/07	14.100.312,57	7.146,90	14.107.459,47	138.307,84	177.164,29	11.723.191,92	0,00051	5.942,03	7/4/07	14.234.472,27	0,00	14.234.472,27	0,00	0,00	11.123.580,33	0,00000	0,00
8/3/07	14.107.459,47	6.730,63	14.114.190,10	89.163,79	85.181,22	11.725.151,38	0,00048	5.594,04	8/4/07	14.234.472,27	0,00	14.234.472,27	0,00	0,00	11.123.580,33	0,00000	0,00
9/3/07	14.114.190,10	6.466,28	14.120.656,38	30.551,57	80.164,22	11.780.358,07	0,00046	5.397,06	9/4/07	14.234.472,27	6.431,31	14.240.903,58	261.831,65	384.002,88	11.245.751,57	0,00045	5.080,97
10/3/07	14.120.656,38	0,00	14.120.656,38	0,00	0,00	11.785.755,13	0,00000	0,00	10/4/07	14.240.903,58	7.446,03	14.248.349,61	154.937,83	0,00	11.095.894,71	0,00052	5.801,62
11/3/07	14.120.656,38	0,00	14.120.656,38	0,00	0,00	11.785.755,13	0,00000	0,00	11/4/07	14.248.349,61	7.140,51	14.255.490,12	223.326,25	0,00	10.878.370,08	0,00050	5.451,65
12/3/07	14.120.656,38	0,00	14.120.656,38	302.395,90	229.940,88	11.713.300,10	0,00000	0,00	12/4/07	14.255.490,12	5.895,65	14.261.385,77	21.440,86	302.395,90	11.164.776,78	0,00041	4.617,42
13/3/07	14.120.656,38	6.263,81	14.126.920,19	58.568,80	122.358,90	11.777.090,20	0,00044	5.224,22	13/4/07	14.261.385,77	6.688,55	14.268.074,32	85.698,97	58.568,80	11.142.264,03	0,00047	5.225,69
14/3/07	14.126.920,19	6.714,62	14.133.634,81	111.289,47	130.652,14	11.801.677,10	0,00048	5.609,42	14/4/07	14.268.074,32	0,00	14.268.074,32	0,00	0,00	11.147.489,72	0,00000	0,00
15/3/07	14.133.634,81	6.748,08	14.140.382,89	490.894,63	175.602,27	11.491.994,16	0,00048	5.486,83	15/4/07	14.268.074,32	0,00	14.268.074,32	0,00	0,00	11.147.489,72	0,00000	0,00
16/3/07	14.140.382,89	0,00	14.140.382,89	0,00	0,00	11.497.480,99	0,00000	0,00	16/4/07	14.268.074,32	6.622,82	14.274.697,13	78.493,20	602.184,09	11.671.180,61	0,00046	5.417,41
17/3/07	14.140.382,89	0,00	14.140.382,89	182.551,63	84.818,65	11.399.748,01	0,00000	0,00	17/4/07	14.274.697,13	6.781,32	14.281.478,45	223.567,68	182.551,63	11.635.581,97	0,00048	5.527,58
18/3/07	14.140.382,89	0,00	14.140.382,89	0,00	0,00	11.399.748,01	0,00000	0,00	18/4/07	14.281.478,45	7.366,13	14.288.844,58	199.949,07	0,00	11.441.160,49	0,00052	5.901,14
19/3/07	14.140.382,89	6.861,91	14.147.244,80	92.731,47	0,00	11.307.016,54	0,00049	5.486,96	19/4/07	14.288.844,58	7.018,26	14.295.862,84	91.928,56	92.731,47	11.447.864,54	0,00049	5.622,85
20/3/07	14.147.244,80	6.417,07	14.153.661,87	168.881,49	0,00	11.143.622,01	0,00045	5.054,65	20/4/07	14.295.862,84	7.121,86	14.302.984,69	145.445,00	168.881,49	11.476.923,88	0,00050	5.717,53
21/3/07	14.153.661,87	6.710,22	14.160.372,09	107.038,60	110.173,28	11.151.811,34	0,00047	5.287,05	21/4/07	14.302.984,69	0,00	14.302.984,69	0,00	0,00	11.482.641,41	0,00000	0,00
22/3/07	14.160.372,09	6.836,51	14.167.208,60	70.428,05	224.030,09	11.310.700,43	0,00048	5.460,71	22/4/07	14.302.984,69	0,00	14.302.984,69	0,00	0,00	11.482.641,41	0,00000	0,00
23/3/07	14.167.208,60	6.187,60	14.173.396,20	106.114,82	105.249,56	11.315.295,89	0,00044	4.942,01	23/4/07	14.302.984,69	6.208,78	14.309.193,47	104.889,49	283.581,47	11.661.333,38	0,00043	5.062,06
24/3/07	14.173.396,20	0,00	14.173.396,20	0,00	0,00	11.320.237,90	0,00000	0,00	24/4/07	14.309.193,47	6.560,90	14.315.754,36	87.620,20	0,00	11.578.775,24	0,00046	5.308,98
25/3/07	14.173.396,20	0,00	14.173.396,20	0,00	0,00	11.320.237,90	0,00000	0,00	25/4/07	14.315.754,36	6.500,98	14.322.255,34	182.487,94	0,00	11.401.596,28	0,00045	5.177,62
26/3/07	14.173.396,20	6.900,23	14.180.296,43	127.443,48	176.249,83	11.369.044,25	0,00049	5.534,95	26/4/07	14.322.255,34	6.885,14	14.329.140,48	126.801,97	127.443,48	11.407.415,41	0,00048	5.483,88
27/3/07	14.180.296,43	6.944,15	14.187.240,58	108.618,97	118.212,88	11.384.173,11	0,00049	5.574,88	27/4/07	14.329.140,48	5.878,64	14.335.019,12	61.512,94	108.618,97	11.460.005,32	0,00041	4.701,56
28/3/07	14.187.240,58	6.568,88	14.193.809,47	129.640,29	66.585,95	11.326.693,65	0,00046	5.244,41	28/4/07	14.335.019,12	0,00	14.335.019,12	0,00	0,00	11.464.706,88	0,00000	0,00
29/3/07	14.193.809,47	6.639,48	14.200.448,94	46.147,28	0,00	11.285.790,79	0,00047	5.279,18	29/4/07	14.335.019,12	0,00	14.335.019,12	0,00	0,00	11.464.706,88	0,00000	0,00
30/3/07	14.200.448,94	6.383,57	14.206.832,51	103.689,70	0,00	11.187.380,27	0,00045	5.029,09	30/4/07	14.335.019,12	6.980,31	14.341.999,43	91.563,95	279.477,27	11.652.620,20	0,00049	5.674,14
31/3/07	14.206.832,51	0,00	14.206.832,51	0,00	0,00	11.192.409,36	0,00000	0,00									
TOTAL		134.352,62		2.955.078,27	2.702.965,03			109.102,16			135.166,92		2.596.730,54	2.955.078,27			107.537,25

CÓPIA

Fls. 36
 n.º 2.008 0/101 648-0
 Rauler Sales Cardozo
 Chefe Seção Tcc. de Custos
 FM-234

Folha n.º 33 - do proc.
 n.º 01-324 de 2007
 Maria Tereza Amoroso da Silva
 RF 10851

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ESTIMATIVA APLICAÇÕES FINANCEIRAS COM RECEBIMENTO EM 30 DIAS

DATA	SALDO APLIC.	JUROS	SALDO APLIC.	SAIDAS	ENTRADAS	SALDO APLIC.	TX DIA	JUROS	DATA	SALDO APLIC.	JUROS	SALDO APLIC.	SAIDAS	ENTRADAS	SALDO APLIC.	TX DIA	JUROS
1/5/07	14.341.999,43	0,00	14.341.999,43	0,00	0,00	11.658.294,34	0,00000	0,00	1/6/07	14.482.103,81	7.657,79	14.489.761,60	105.844,64	0,00	11.178.403,89	0,00053	5.910,88
2/5/07	14.341.999,43	6.987,56	14.348.986,99	81.506,98	66.229,56	11.643.016,93	0,00049	5.672,59	2/6/07	14.489.761,60	0,00	14.489.761,60	0,00	0,00	11.184.314,77	0,00000	0,00
3/5/07	14.348.986,99	6.263,51	14.355.250,51	173.025,22	220.556,09	11.696.220,38	0,00044	5.105,54	3/6/07	14.489.761,60	0,00	14.489.761,60	0,00	0,00	11.184.314,77	0,00000	0,00
4/5/07	14.355.250,51	6.172,03	14.361.422,54	160.921,86	50.232,84	11.590.636,91	0,00043	4.983,39	4/6/07	14.489.761,60	7.281,65	14.497.043,25	79.828,60	415.454,06	11.519.940,23	0,00050	5.789,20
5/5/07	14.361.422,54	0,00	14.361.422,54	0,00	0,00	11.595.620,29	0,00000	0,00	5/6/07	14.497.043,25	5.707,45	14.502.750,70	190.494,11	0,00	11.335.235,32	0,00039	4.462,65
6/5/07	14.361.422,54	0,00	14.361.422,54	0,00	0,00	11.595.620,29	0,00000	0,00	6/6/07	14.502.750,70	6.037,37	14.508.788,06	133.350,62	0,00	11.206.347,35	0,00042	4.665,10
7/5/07	14.361.422,54	6.688,31	14.368.110,85	222.312,36	118.216,49	11.491.524,42	0,00047	5.351,76	7/6/07	14.508.788,06	0,00	14.508.788,06	0,00	0,00	11.211.012,46	0,00000	0,00
8/5/07	14.368.110,85	6.216,89	14.374.327,73	117.461,93	0,00	11.379.414,26	0,00043	4.923,72	8/6/07	14.508.788,06	6.083,00	14.514.871,06	227.219,97	339.774,28	11.323.566,77	0,00042	4.747,55
9/5/07	14.374.327,73	7.138,07	14.381.465,81	49.975,84	261.831,65	11.596.193,79	0,00050	5.758,49	9/6/07	14.514.871,06	0,00	14.514.871,06	0,00	0,00	11.328.314,32	0,00000	0,00
10/5/07	14.381.465,81	4.953,51	14.386.419,32	259.452,96	154.937,83	11.497.437,15	0,00034	3.960,14	10/6/07	14.514.871,06	0,00	14.514.871,06	0,00	0,00	11.328.314,32	0,00000	0,00
11/5/07	14.386.419,32	0,00	14.386.419,32	68.276,94	223.326,25	11.656.446,60	0,00000	0,00	11/6/07	14.514.871,06	5.975,88	14.520.846,94	26.989,92	377.705,74	11.679.030,14	0,00041	4.808,34
12/5/07	14.386.419,32	0,00	14.386.419,32	0,00	0,00	11.656.446,60	0,00000	0,00	12/6/07	14.520.846,94	7.688,75	14.528.535,69	266.994,31	0,00	11.416.844,17	0,00053	6.045,19
13/5/07	14.386.419,32	0,00	14.386.419,32	0,00	0,00	11.656.446,60	0,00000	0,00	13/6/07	14.528.535,69	5.829,42	14.534.365,11	133.029,34	0,00	11.289.860,02	0,00040	4.529,94
14/5/07	14.386.419,32	7.147,07	14.393.566,39	150.101,74	107.139,83	11.613.484,69	0,00050	5.769,50	14/6/07	14.534.365,11	6.139,69	14.540.504,80	173.961,42	150.101,74	11.270.530,27	0,00042	4.760,96
15/5/07	14.393.566,39	6.618,11	14.400.184,50	150.472,71	0,00	11.468.781,48	0,00046	5.273,31	15/6/07	14.540.504,80	7.241,91	14.547.746,71	196.440,57	150.472,71	11.229.323,37	0,00050	5.592,77
16/5/07	14.400.184,50	6.745,69	14.406.930,19	79.462,34	78.493,20	11.473.085,65	0,00047	5.374,50	16/6/07	14.547.746,71	0,00	14.547.746,71	0,00	0,00	11.234.916,14	0,00000	0,00
17/5/07	14.406.930,19	7.144,75	14.414.074,94	224.718,73	223.567,68	11.477.309,11	0,00050	5.691,88	17/6/07	14.547.746,71	0,00	14.547.746,71	0,00	0,00	11.234.916,14	0,00000	0,00
18/5/07	14.414.074,94	7.390,06	14.421.465,00	47.816,53	199.949,07	11.635.133,53	0,00051	5.965,30	18/6/07	14.547.746,71	0,97	14.547.747,69	94.501,14	351.997,60	11.492.412,61	0,00000	0,77
19/5/07	14.421.465,00	0,00	14.421.465,00	0,00	0,00	11.641.098,83	0,00000	0,00	19/6/07	14.547.747,69	1,01	14.547.748,69	282.887,53	0,00	11.209.525,85	0,00000	0,78
20/5/07	14.421.465,00	0,00	14.421.465,00	0,00	0,00	11.641.098,83	0,00000	0,00	20/6/07	14.547.748,69	19.267,32	14.567.016,01	228.717,01	0,00	10.980.809,61	0,00132	14.543,19
21/5/07	14.421.465,00	6.896,72	14.428.361,72	228.944,28	237.373,56	11.649.528,11	0,00048	5.571,11	21/6/07	14.567.016,01	5.701,27	14.572.717,28	75.171,07	228.944,28	11.149.126,01	0,00039	4.363,57
22/5/07	14.428.361,72	6.543,54	14.434.905,27	148.925,50	0,00	11.506.173,72	0,00045	5.218,27	22/6/07	14.572.717,28	6.923,39	14.579.640,66	148.023,40	148.925,50	11.154.391,68	0,00048	5.299,37
23/5/07	14.434.905,27	6.830,47	14.441.735,74	161.695,48	104.889,49	11.454.586,01	0,00047	5.420,21	23/6/07	14.579.640,66	0,00	14.579.640,66	0,00	0,00	11.159.691,05	0,00000	0,00
24/5/07	14.441.735,74	6.897,20	14.448.632,94	99.979,46	87.620,20	11.447.646,96	0,00048	5.467,26	24/6/07	14.579.640,66	0,00	14.579.640,66	0,00	0,00	11.159.691,05	0,00000	0,00
25/5/07	14.448.632,94	6.402,80	14.455.035,73	84.809,28	182.487,94	11.550.792,88	0,00044	5.118,64	25/6/07	14.579.640,66	6.207,11	14.585.847,78	217.730,33	346.484,21	11.288.444,94	0,00043	4.805,92
26/5/07	14.455.035,73	0,00	14.455.035,73	0,00	0,00	11.555.911,52	0,00000	0,00	26/6/07	14.585.847,78	4.877,77	14.590.725,54	165.292,83	0,00	11.127.958,03	0,00033	3.721,39
27/5/07	14.455.035,73	0,00	14.455.035,73	0,00	0,00	11.555.911,52	0,00000	0,00	27/6/07	14.590.725,54	7.385,32	14.598.110,87	119.280,55	0,00	11.012.398,87	0,00051	5.574,10
28/5/07	14.455.035,73	6.606,11	14.461.641,84	127.050,13	188.314,92	11.617.176,31	0,00046	5.309,18	28/6/07	14.598.110,87	7.898,13	14.606.009,00	96.524,96	127.050,13	11.048.498,13	0,00054	5.977,65
29/5/07	14.461.641,84	6.690,44	14.468.332,28	125.804,67	0,00	11.496.680,82	0,00046	5.318,75	29/6/07	14.606.009,00	5.898,66	14.611.907,65	107.416,85	125.804,67	11.072.863,60	0,00040	4.471,79
30/5/07	14.468.332,28	7.629,52	14.475.961,80	215.909,61	91.563,95	11.377.653,91	0,00053	5.999,73	30/6/07	14.611.907,65	0,00	14.611.907,65	0,00	0,00	11.077.335,39	0,00000	0,00
31/5/07	14.475.961,80	6.142,00	14.482.103,81	104.190,86	0,00	11.279.462,77	0,00042	4.785,76									
TOTAL		140.104,37		3.082.815,39	2.596.730,54			112.039,04			129.803,85		3.069.699,18	2.762.714,92			100.071,12

CÓPIA

Fls. 37 do Proc.
n.º 2008.0.181.048-0
Rangel Sales Cardozo
Chefe Seção Fac. de Custos
FM-234

Folha n.º 34 - do proc.
n.º 01-324 de 2007
Marta Tereza da Silva
RTE 10651

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ESTIMATIVA APLICAÇÕES FINANCEIRAS COM RECEBIMENTO EM 30 DIAS

DATA	SALDO APLIC.	JUROS	SALDO APLIC.	SAIDAS	ENTRADAS	SALDO APLIC.	TX DIA	JUROS	DATA	SALDO APLIC.	JUROS	SALDO APLIC.	SAIDAS	ENTRADAS	SALDO APLIC.	TX DIA	JUROS
1/7/07	14.611.907,65	0,00	14.611.907,65	0,00	0,00	11.077.335,39	0,00000	0,00	1/8/07	14.754.884,83	5.384,29	14.760.269,12	161.862,63	0,00	11.194.771,44	0,00036	4.085,15
2/7/07	14.611.907,65	7.788,04	14.619.695,69	218.281,89	425.945,11	11.284.998,61	0,00053	6.014,82	2/8/07	14.760.269,12	4.806,88	14.765.076,00	85.815,83	218.281,89	11.331.322,66	0,00033	3.690,20
3/7/07	14.619.695,69	6.539,76	14.626.235,46	229.340,05	0,00	11.061.673,39	0,00045	4.948,17	3/8/07	14.765.076,00	8.021,47	14.773.097,46	127.642,93	229.340,05	11.436.709,97	0,00054	6.213,25
4/7/07	14.626.235,46	5.142,05	14.631.377,51	138.291,26	79.828,60	11.008.158,90	0,00035	3.870,07	4/8/07	14.773.097,46	0,00	14.773.097,46	0,00	0,00	11.442.923,23	0,00000	0,00
5/7/07	14.631.377,51	6.097,81	14.637.475,32	111.939,26	190.494,11	11.090.583,82	0,00042	4.622,14	5/8/07	14.773.097,46	0,00	14.773.097,46	0,00	0,00	11.442.923,23	0,00000	0,00
6/7/07	14.637.475,32	8.329,29	14.645.804,61	121.451,50	133.350,62	11.107.105,08	0,00057	6.320,37	6/8/07	14.773.097,46	5.281,40	14.778.378,86	204.433,77	371.682,01	11.610.171,47	0,00036	4.150,65
7/7/07	14.645.804,61	0,00	14.645.804,61	0,00	0,00	11.113.425,45	0,00000	0,00	7/8/07	14.778.378,86	4.950,41	14.783.329,27	142.092,06	0,00	11.472.230,05	0,00033	3.842,93
8/7/07	14.645.804,61	0,00	14.645.804,61	0,00	0,00	11.113.425,45	0,00000	0,00	8/8/07	14.783.329,27	8.403,08	14.791.732,35	150.442,60	0,00	11.325.630,38	0,00057	6.437,67
9/7/07	14.645.804,61	0,00	14.645.804,61	0,00	0,00	11.113.425,45	0,00000	0,00	9/8/07	14.791.732,35	4.419,67	14.796.152,02	62.425,44	0,00	11.269.642,62	0,00030	3.367,29
10/7/07	14.645.804,61	11.818,91	14.657.623,52	174.083,70	227.219,97	11.166.561,73	0,00081	9.011,22	10/8/07	14.796.152,02	5.842,94	14.801.994,96	273.019,85	174.083,70	11.174.073,76	0,00039	4.412,59
11/7/07	14.657.623,52	7.238,27	14.664.861,79	256.185,50	26.989,92	10.946.377,37	0,00049	5.405,57	11/8/07	14.801.994,96	0,00	14.801.994,96	0,00	0,00	11.178.486,35	0,00000	0,00
12/7/07	14.664.861,79	7.342,90	14.672.204,69	135.696,88	266.994,31	11.083.080,37	0,00050	5.549,46	12/8/07	14.801.994,96	0,00	14.801.994,96	0,00	0,00	11.178.486,35	0,00000	0,00
13/7/07	14.672.204,69	8.021,50	14.680.226,19	88.007,86	133.029,34	11.133.651,31	0,00055	6.086,92	13/8/07	14.801.994,96	6.056,00	14.808.050,96	254.785,85	479.890,24	11.403.590,75	0,00041	4.665,60
14/7/07	14.680.226,19	0,00	14.680.226,19	0,00	0,00	11.139.738,23	0,00000	0,00	14/8/07	14.808.050,96	6.158,67	14.814.209,63	168.020,95	0,00	11.240.235,40	0,00042	4.674,82
15/7/07	14.680.226,19	0,00	14.680.226,19	0,00	0,00	11.139.738,23	0,00000	0,00	15/8/07	14.814.209,63	5.487,05	14.819.696,68	251.230,52	0,00	10.993.679,69	0,00037	4.071,96
16/7/07	14.680.226,19	6.354,67	14.686.580,86	168.615,76	370.401,99	11.341.524,47	0,00043	4.909,44	16/8/07	14.819.696,68	1.697,10	14.821.393,78	103.369,59	168.615,76	11.062.997,81	0,00011	1.266,90
17/7/07	14.686.580,86	6.536,61	14.693.117,48	211.403,51	0,00	11.135.030,39	0,00045	4.955,91	17/8/07	14.821.393,78	-4.927,98	14.816.465,80	121.750,62	211.403,51	11.153.917,61	-0,00033	-3.708,58
18/7/07	14.693.117,48	6.871,05	14.699.988,53	127.860,35	94.501,14	11.106.627,09	0,00047	5.193,87	18/8/07	14.816.465,80	0,00	14.816.465,80	0,00	0,00	11.150.209,03	0,00000	0,00
19/7/07	14.699.988,53	6.510,70	14.706.499,22	67.138,33	282.887,53	11.327.570,17	0,00044	5.017,04	19/8/07	14.816.465,80	0,00	14.816.465,80	0,00	0,00	11.150.209,03	0,00000	0,00
20/7/07	14.706.499,22	4.938,55	14.711.437,78	214.413,81	228.717,01	11.346.890,41	0,00034	3.810,37	20/8/07	14.816.465,80	16.185,29	14.832.651,09	311.400,29	409.412,48	11.248.221,22	0,00109	12.287,39
21/7/07	14.711.437,78	0,00	14.711.437,78	0,00	0,00	11.350.700,78	0,00000	0,00	21/8/07	14.832.651,09	6.003,83	14.838.654,92	183.464,78	0,00	11.077.043,83	0,00040	4.483,67
22/7/07	14.711.437,78	0,00	14.711.437,78	0,00	0,00	11.350.700,78	0,00000	0,00	22/8/07	14.838.654,92	3.809,91	14.842.464,83	158.505,46	0,00	10.923.022,04	0,00026	2.804,55
23/7/07	14.711.437,78	5.889,33	14.717.327,11	141.214,21	223.194,47	11.432.681,04	0,00040	4.576,77	23/8/07	14.842.464,83	8.624,11	14.851.088,94	133.457,60	141.214,21	10.933.583,20	0,00058	6.352,88
24/7/07	14.717.327,11	6.403,08	14.723.730,19	163.821,44	0,00	11.273.436,37	0,00044	4.904,74	24/8/07	14.851.088,94	7.170,84	14.858.259,78	97.806,74	163.821,44	11.005.950,78	0,00048	5.314,22
25/7/07	14.723.730,19	4.916,75	14.728.646,94	184.571,95	217.730,33	11.311.499,48	0,00033	3.777,29	25/8/07	14.858.259,78	0,00	14.858.259,78	0,00	0,00	11.011.265,00	0,00000	0,00
26/7/07	14.728.646,94	9.075,71	14.737.722,64	88.245,22	165.292,83	11.392.324,38	0,00062	7.019,88	26/8/07	14.858.259,78	0,00	14.858.259,78	0,00	0,00	11.011.265,00	0,00000	0,00
27/7/07	14.737.722,64	5.678,90	14.743.401,55	138.990,32	119.280,55	11.379.634,50	0,00039	4.384,93	27/8/07	14.858.259,78	7.348,46	14.865.608,24	142.363,47	411.807,50	11.280.709,02	0,00049	5.579,11
28/7/07	14.743.401,55	0,00	14.743.401,55	0,00	0,00	11.384.019,42	0,00000	0,00	28/8/07	14.865.608,24	6.845,71	14.872.453,95	141.230,82	0,00	11.145.057,30	0,00046	5.132,37
29/7/07	14.743.401,55	0,00	14.743.401,55	0,00	0,00	11.384.019,42	0,00000	0,00	29/8/07	14.872.453,95	4.862,29	14.877.316,24	148.694,14	0,00	11.001.495,54	0,00033	3.596,75
30/7/07	14.743.401,55	4.894,78	14.748.296,33	136.298,57	203.941,81	11.451.662,66	0,00033	3.801,93	30/8/07	14.877.316,24	7.813,62	14.885.129,85	163.534,96	136.298,57	10.977.855,90	0,00053	5.765,61
31/7/07	14.748.296,33	6.588,50	14.754.884,83	103.901,60	0,00	11.351.563,00	0,00045	5.071,08	31/8/07	14.885.129,85	7.106,08	14.892.235,93	147.293,48	103.901,60	10.940.229,62	0,00048	5.222,81
TOTAL		142.977,18		3.219.752,96	3.389.799,65			109.252,00			137.351,10		3.734.644,38	3.219.752,96		103.709,77	

CÓPIA

Is 38 do Proc.
n.º 2008.0.181.648-0
Rangel Sales Cardozo
Chefe Seção Téc. de Custos
FM-234

Folha n.º - 35 - do proc.
n.º 01-324 do 2007
10851
Macedo da Silva

Serviço Funerário do Município de São Paulo
ESTIMATIVA APLICAÇÕES FINANCEIRAS COM RECEBIMENTO EM 30 DIAS

DATA	SALDO APLIC.	JUROS	SALDO APLIC.	SAIDAS	ENTRADAS	SALDO APLIC.	TX DIA	JUROS	DATA	SALDO APLIC.	JUROS	SALDO APLIC.	SAIDAS	ENTRADAS	SALDO APLIC.	TX DIA	JUROS
1/9/07	14.892.235,93	0,00	14.892.235,93	0,00	0,00	10.945.452,43	0,00000	0,00	1/10/07	15.012.406,65	7.066,60	15.019.473,25	194.929,42	459.522,57	11.862.906,04	0,00047	5.584,07
2/9/07	14.892.235,93	0,00	14.892.235,93	0,00	0,00	10.945.452,43	0,00000	0,00	2/10/07	15.019.473,25	6.550,39	15.026.023,64	126.257,62	0,00	11.742.232,49	0,00044	5.121,10
3/9/07	14.892.235,93	4.772,11	14.897.008,04	92.606,44	375.321,39	11.228.167,38	0,00032	3.597,98	3/10/07	15.026.023,64	6.001,61	15.032.025,25	113.728,27	92.606,44	11.726.231,76	0,00040	4.683,62
4/9/07	14.897.008,04	1.975,12	14.898.983,17	194.793,22	0,00	11.036.972,15	0,00013	1.463,34	4/10/07	15.032.025,25	6.074,56	15.038.099,81	66.859,13	194.793,22	11.858.849,47	0,00040	4.792,26
5/9/07	14.898.983,17	13.742,62	14.912.725,79	138.404,59	0,00	10.900.030,90	0,00092	10.054,04	5/10/07	15.038.099,81	6.137,09	15.044.236,90	127.288,09	138.404,59	11.874.758,23	0,00041	4.846,12
6/9/07	14.912.725,79	5.977,22	14.918.703,01	70.270,53	204.433,77	11.044.248,19	0,00040	4.426,68	6/10/07	15.044.236,90	0,00	15.044.236,90	0,00	0,00	11.879.604,35	0,00000	0,00
7/9/07	14.918.703,01	0,00	14.918.703,01	0,00	0,00	11.048.674,87	0,00000	0,00	7/10/07	15.044.236,90	0,00	15.044.236,90	0,00	0,00	11.879.604,35	0,00000	0,00
8/9/07	14.918.703,01	0,00	14.918.703,01	0,00	0,00	11.048.674,87	0,00000	0,00	8/10/07	15.044.236,90	6.435,79	15.050.672,69	129.925,06	70.270,53	11.819.949,82	0,00043	5.056,47
9/9/07	14.918.703,01	0,00	14.918.703,01	0,00	0,00	11.048.674,87	0,00000	0,00	9/10/07	15.050.672,69	6.221,07	15.056.893,76	139.186,30	0,00	11.685.819,99	0,00041	4.830,24
10/9/07	14.918.703,01	5.821,13	14.924.524,15	368.366,41	627.979,94	11.308.288,41	0,00039	4.412,38	10/10/07	15.056.893,76	7.457,00	15.064.350,77	209.024,13	368.366,41	11.849.992,50	0,00050	5.868,77
11/9/07	14.924.524,15	6.035,14	14.930.559,28	56.926,44	0,00	11.255.774,35	0,00040	4.551,58	11/10/07	15.064.350,77	6.337,64	15.070.688,40	71.669,71	56.926,44	11.841.118,00	0,00042	4.981,61
12/9/07	14.930.559,28	6.622,18	14.937.181,46	185.934,23	0,00	11.074.391,69	0,00044	4.911,85	12/10/07	15.070.688,40	0,00	15.070.688,40	0,00	0,00	11.846.099,61	0,00000	0,00
13/9/07	14.937.181,46	7.373,59	14.944.555,05	156.711,66	254.785,85	11.177.377,73	0,00049	5.517,60	13/10/07	15.070.688,40	0,00	15.070.688,40	0,00	0,00	11.846.099,61	0,00000	0,00
14/9/07	14.944.555,05	5.641,50	14.950.196,55	55.585,82	168.020,95	11.295.330,46	0,00038	4.263,94	14/10/07	15.070.688,40	0,00	15.070.688,40	0,00	0,00	11.846.099,61	0,00000	0,00
15/9/07	14.950.196,55	0,00	14.950.196,55	0,00	0,00	11.299.594,39	0,00000	0,00	15/10/07	15.070.688,40	6.990,43	15.077.678,83	232.700,88	398.231,71	12.011.630,44	0,00046	5.571,51
16/9/07	14.950.196,55	0,00	14.950.196,55	0,00	0,00	11.299.594,39	0,00000	0,00	16/10/07	15.077.678,83	5.838,68	15.083.517,51	48.168,46	0,00	11.969.033,49	0,00039	4.634,89
17/9/07	14.950.196,55	6.544,71	14.956.741,26	247.251,16	476.350,73	11.528.693,96	0,00044	5.046,89	17/10/07	15.083.517,51	6.467,19	15.089.984,70	166.389,05	247.251,16	12.054.530,49	0,00043	5.168,48
18/9/07	14.956.741,26	5.322,95	14.962.064,21	82.955,60	0,00	11.450.785,25	0,00036	4.075,22	18/10/07	15.089.984,70	6.433,60	15.096.418,30	123.175,49	82.955,60	12.019.479,08	0,00043	5.124,50
19/9/07	14.962.064,21	7.697,48	14.969.761,70	151.661,33	0,00	11.303.199,14	0,00051	5.815,12	19/10/07	15.096.418,30	5.525,98	15.101.944,28	52.030,78	151.661,33	12.124.234,12	0,00037	4.438,02
20/9/07	14.969.761,70	7.279,62	14.977.041,32	131.203,84	311.400,29	11.489.210,71	0,00049	5.587,07	20/10/07	15.101.944,28	0,00	15.101.944,28	0,00	0,00	12.128.672,14	0,00000	0,00
21/9/07	14.977.041,32	4.887,73	14.981.929,05	131.365,89	183.464,78	11.546.896,67	0,00033	3.768,31	21/10/07	15.101.944,28	0,00	15.101.944,28	0,00	0,00	12.128.672,14	0,00000	0,00
22/9/07	14.981.929,05	0,00	14.981.929,05	0,00	0,00	11.550.664,98	0,00000	0,00	22/10/07	15.101.944,28	4.596,53	15.106.540,81	221.617,14	262.569,73	12.169.624,73	0,00030	3.704,03
23/9/07	14.981.929,05	0,00	14.981.929,05	0,00	0,00	11.550.664,98	0,00000	0,00	23/10/07	15.106.540,81	4.636,98	15.111.177,79	91.001,27	0,00	12.082.327,49	0,00031	3.708,69
24/9/07	14.981.929,05	9.331,00	14.991.260,05	125.256,35	389.769,80	11.815.178,43	0,00062	7.358,70	24/10/07	15.111.177,79	8.152,68	15.119.330,47	171.375,91	125.256,35	12.039.916,63	0,00054	6.495,69
25/9/07	14.991.260,05	4.774,17	14.996.034,22	138.699,31	0,00	11.683.837,82	0,00032	3.720,87	25/10/07	15.119.330,47	4.758,53	15.124.089,00	90.450,11	138.699,31	12.094.661,52	0,00031	3.806,58
26/9/07	14.996.034,22	4.688,86	15.000.723,08	141.617,55	0,00	11.545.941,14	0,00031	3.610,11	26/10/07	15.124.089,00	7.536,82	15.131.625,82	95.746,98	141.617,55	12.144.338,67	0,00050	6.051,91
27/9/07	15.000.723,08	5.881,27	15.006.604,34	69.008,71	142.363,47	11.622.906,02	0,00039	4.556,94	27/10/07	15.131.625,82	0,00	15.131.625,82	0,00	69.008,71	12.219.399,29	0,00000	0,00
28/9/07	15.006.604,34	5.802,31	15.012.406,65	174.863,64	141.230,82	11.593.830,13	0,00039	4.482,76	28/10/07	15.131.625,82	0,00	15.131.625,82	0,00	0,00	12.219.399,29	0,00000	0,00
29/9/07	15.012.406,65	0,00	15.012.406,65	0,00	0,00	11.598.312,89	0,00000	0,00	29/10/07	15.131.625,82	6.345,71	15.137.971,53	86.163,63	0,00	12.133.235,66	0,00042	5.088,28
30/9/07	15.012.406,65	0,00	15.012.406,65	0,00	0,00	11.598.312,89	0,00000	0,00	30/10/07	15.137.971,53	6.968,43	15.144.939,97	154.913,87	174.863,64	12.158.273,72	0,00046	5.596,79
									31/10/07	15.144.939,97	8.778,21	15.153.718,18	114.918,36	0,00	12.048.952,15	0,00058	6.983,73
TOTAL		120.170,72		2.713.482,72	3.275.121,81			91.221,38			141.311,52		2.827.519,67	3.173.005,29			112.137,37

CÓPIA

39
 n.º 208.0181/6480
 Data 11/11/2007
 Ranger Sales
 Chefe Seção Téc. de Custos
 FM-234

Folha n.º 36 - do proc.
 n.º 01-324 de 2007
 Rangel Sales
 Chefe de Silva

Serviço Funerário do Município de São Paulo
ESTIMATIVA APLICAÇÕES FINANCEIRAS COM RECEBIMENTO EM 30 DIAS

DATA	SALDO APLIC.	JUROS	SALDO APLIC.	SAIDAS	ENTRADAS	SALDO APLIC.	TX DIA	JUROS	DATA	SALDO APLIC.	JUROS	SALDO APLIC.	SAIDAS	ENTRADAS	SALDO APLIC.	TX DIA	JUROS
1/11/07	15.153.718,18	5.892,64	15.159.610,82	120.486,80	194.929,42	12.130.378,52	0,00039	4.716,99	1/12/07	15.277.381,75	0,00	15.277.381,75	0,00	0,00	11.912.338,35	0,00000	0,00
2/11/07	15.159.610,82	0,00	15.159.610,82	0,00	0,00	12.135.095,50	0,00000	0,00	2/12/07	15.277.381,75	0,00	15.277.381,75	0,00	0,00	11.912.338,35	0,00000	0,00
3/11/07	15.159.610,82	0,00	15.159.610,82	0,00	0,00	12.135.095,50	0,00000	0,00	3/12/07	15.277.381,75	7.381,61	15.284.763,36	101.109,23	235.405,16	12.046.634,28	0,00048	5.820,60
4/11/07	15.159.610,82	0,00	15.159.610,82	0,00	0,00	12.135.095,50	0,00000	0,00	4/12/07	15.284.763,36	5.647,37	15.290.410,73	138.427,13	0,00	11.914.027,75	0,00037	4.401,96
5/11/07	15.159.610,82	5.785,03	15.165.395,85	213.139,53	434.133,11	12.356.089,08	0,00038	4.715,18	5/12/07	15.290.410,73	5.569,64	15.295.980,36	177.774,92	213.139,53	11.953.794,32	0,00036	4.354,25
6/11/07	15.165.395,85	6.549,15	15.171.945,00	74.907,03	0,00	12.285.897,24	0,00043	5.305,65	6/12/07	15.295.980,36	5.854,52	15.301.834,88	106.352,39	74.907,03	11.926.703,20	0,00038	4.564,93
7/11/07	15.171.945,00	6.829,39	15.178.774,39	157.439,24	0,00	12.133.763,65	0,00045	5.461,81	7/12/07	15.301.834,88	6.841,07	15.308.675,95	96.333,34	157.439,24	11.992.374,03	0,00045	5.361,49
8/11/07	15.178.774,39	4.721,09	15.183.495,48	113.495,05	129.925,06	12.155.655,47	0,00031	3.780,81	8/12/07	15.308.675,95	0,00	15.308.675,95	0,00	0,00	11.997.735,52	0,00000	0,00
9/11/07	15.183.495,48	6.222,62	15.189.718,10	139.065,37	139.186,30	12.159.557,21	0,00041	4.983,32	9/12/07	15.308.675,95	0,00	15.308.675,95	0,00	0,00	11.997.735,52	0,00000	0,00
10/11/07	15.189.718,10	0,00	15.189.718,10	0,00	0,00	12.164.540,53	0,00000	0,00	10/12/07	15.308.675,95	7.051,78	15.315.727,72	245.646,51	252.560,42	12.004.649,43	0,00046	5.529,81
11/11/07	15.189.718,10	0,00	15.189.718,10	0,00	0,00	12.164.540,53	0,00000	0,00	11/12/07	15.315.727,72	5.583,66	15.321.311,38	143.534,99	0,00	11.866.644,25	0,00036	4.326,22
12/11/07	15.189.718,10	6.044,46	15.195.762,57	244.230,70	280.693,84	12.201.003,67	0,00040	4.855,16	12/12/07	15.321.311,38	6.484,33	15.327.795,71	144.979,80	244.230,70	11.970.221,38	0,00042	5.066,07
13/11/07	15.195.762,57	5.939,08	15.201.701,65	94.128,24	0,00	12.111.730,59	0,00039	4.733,73	13/12/07	15.327.795,71	5.075,49	15.332.871,21	100.796,60	94.128,24	11.968.619,10	0,00033	3.963,17
14/11/07	15.201.701,65	6.312,86	15.208.014,50	128.640,72	0,00	11.987.823,60	0,00042	4.978,22	14/12/07	15.332.871,21	4.542,81	15.337.414,01	129.570,44	128.640,72	11.971.652,55	0,00030	3.546,95
15/11/07	15.208.014,50	0,00	15.208.014,50	0,00	0,00	11.992.801,81	0,00000	0,00	15/12/07	15.337.414,01	0,00	15.337.414,01	0,00	0,00	11.975.199,50	0,00000	0,00
16/11/07	15.208.014,50	7.411,81	15.215.426,31	51.343,84	280.869,34	12.222.327,31	0,00049	5.956,70	16/12/07	15.337.414,01	0,00	15.337.414,01	0,00	0,00	11.975.199,50	0,00000	0,00
17/11/07	15.215.426,31	0,00	15.215.426,31	0,00	0,00	12.228.284,01	0,00000	0,00	17/12/07	15.337.414,01	7.686,23	15.345.100,25	165.185,76	51.343,84	11.861.357,58	0,00050	5.944,23
18/11/07	15.215.426,31	0,00	15.215.426,31	0,00	0,00	12.228.284,01	0,00000	0,00	18/12/07	15.345.100,25	6.515,64	15.351.615,89	179.588,45	0,00	11.687.713,36	0,00042	4.962,69
19/11/07	15.215.426,31	7.547,02	15.222.973,33	265.338,26	341.595,33	12.304.541,09	0,00050	6.103,19	19/12/07	15.351.615,89	6.586,37	15.358.202,26	134.535,09	265.338,26	11.823.479,22	0,00043	5.072,68
20/11/07	15.222.973,33	0,00	15.222.973,33	0,00	0,00	12.310.644,27	0,00000	0,00	20/12/07	15.358.202,26	7.063,32	15.365.265,58	162.040,15	0,00	11.666.511,75	0,00046	5.365,49
21/11/07	15.222.973,33	11.465,65	15.234.438,98	185.218,19	0,00	12.125.426,08	0,00075	9.132,64	21/12/07	15.365.265,58	4.958,45	15.370.224,03	137.239,75	185.218,19	11.719.855,68	0,00032	3.782,06
22/11/07	15.234.438,98	6.513,32	15.240.952,29	201.983,92	221.617,14	12.154.191,94	0,00043	5.196,39	22/12/07	15.370.224,03	0,00	15.370.224,03	0,00	0,00	11.723.637,74	0,00000	0,00
23/11/07	15.240.952,29	5.995,82	15.246.948,12	0,00	91.001,27	12.250.389,60	0,00039	4.819,33	23/12/07	15.370.224,03	0,00	15.370.224,03	0,00	0,00	11.723.637,74	0,00000	0,00
24/11/07	15.246.948,12	0,00	15.246.948,12	0,00	0,00	12.255.208,93	0,00000	0,00	24/12/07	15.370.224,03	5.848,85	15.376.072,88	17.603,62	201.983,92	11.908.018,04	0,00038	4.531,38
25/11/07	15.246.948,12	0,00	15.246.948,12	0,00	0,00	12.255.208,93	0,00000	0,00	25/12/07	15.376.072,88	0,00	15.376.072,88	0,00	0,00	11.912.549,41	0,00000	0,00
26/11/07	15.246.948,12	6.507,41	15.253.455,53	105.023,56	357.573,00	12.507.758,37	0,00043	5.338,33	26/12/07	15.376.072,88	6.465,82	15.382.538,70	149.907,02	105.023,56	11.867.665,95	0,00042	4.990,49
27/11/07	15.253.455,53	6.457,78	15.259.913,31	413.804,64	0,00	12.099.292,05	0,00042	5.122,42	27/12/07	15.382.538,70	6.332,38	15.388.871,08	200.947,03	413.804,64	12.085.514,04	0,00041	4.975,13
28/11/07	15.259.913,31	5.046,37	15.264.959,68	179.938,46	0,00	11.924.476,01	0,00033	3.943,36	28/12/07	15.388.871,08	6.900,47	15.395.771,55	133.732,04	179.938,46	12.136.695,59	0,00045	5.442,17
29/11/07	15.264.959,68	6.865,15	15.271.824,83	141.932,06	86.163,63	11.872.650,94	0,00045	5.339,52	29/12/07	15.395.771,55	0,00	15.395.771,55	0,00	0,00	12.142.137,76	0,00000	0,00
30/11/07	15.271.824,83	5.556,92	15.277.381,75	124.898,91	154.913,87	11.908.005,41	0,00036	4.332,93	30/12/07	15.395.771,55	0,00	15.395.771,55	0,00	0,00	12.142.137,76	0,00000	0,00
									31/12/07	15.395.771,55	8.998,45	15.404.770,00	132.902,32	266.830,97	12.276.066,42	0,00058	7.175,06
TOTAL		123.663,57		2.955.014,50	2.712.601,31			98.815,65			127.388,25		2.798.206,57	3.069.932,86			99.176,84
TOTAL GERAL									À VISTA	1.585.905,87							30 DIAS 1.262.583,92

CÓPIA

Fls. 40 do Proc.
 n.º 2018.10.181.648-0
 Rangel Sales Cardozo
 Chefe Seção Tec. de Custos
 FM-234

Folha n.º 37 - do proc.
 n.º 01-224 de 2007
 Maria Tereza Aicherson da Silva
 RF 10651

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TAXA ESTIMADA APLICAÇÕES FINANCEIRAS 2007

Is. 44 de Proc.
n.º 2007.0.191.648-0
Rangel Sales Cardozo
Chefe Seção Téc. de Custos
FM-234

MÊS	TAXA DIA											
DIA	jan/07	fev/07	mar/07	abr/07	mai/07	jun/07	jul/07	ago/07	set/07	out/07	nov/07	dez/07
1		0,00062	0,00054			0,00053		0,00036		0,00047	0,00039	
2	0,00043	0,00044	0,00051	0,00053	0,00049		0,00053	0,00033		0,00044		
3	0,00028			0,00045	0,00044		0,00045	0,00054	0,00032	0,00040		0,00048
4	0,00076			0,00045	0,00043	0,00050	0,00035		0,00013	0,00040		0,00037
5	0,00050	0,00051	0,00046	0,00051		0,00039	0,00042		0,00092	0,00041	0,00038	0,00036
6		0,00052	0,00046			0,00042	0,00057	0,00036	0,00040		0,00043	0,00038
7		0,00044	0,00051		0,00047			0,00033			0,00045	0,00045
8	0,00050	0,00049	0,00048		0,00043	0,00042		0,00057		0,00043	0,00031	
9	0,00053	0,00047	0,00046	0,00045	0,00050			0,00030		0,00041	0,00041	
10	0,00043			0,00052	0,00034		0,00081	0,00039	0,00039	0,00050		0,00046
11	0,00051			0,00050	0,00000	0,00041	0,00049		0,00040	0,00042		0,00036
12	0,00047	0,00000	0,00000	0,00041		0,00053	0,00050		0,00044		0,00040	0,00042
13		0,00047	0,00044	0,00047		0,00040	0,00055	0,00041	0,00049		0,00039	0,00033
14		0,00044	0,00048		0,00050	0,00042		0,00042	0,00038		0,00042	0,00030
15	0,00050	0,00048	0,00048		0,00046	0,00050		0,00037		0,00046		
16	0,00052			0,00046	0,00047		0,00043	0,00011		0,00039	0,00049	
17	0,00047	0,00000	0,00000	0,00048	0,00050		0,00045	-0,00033	0,00044	0,00043		0,00050
18	0,00049			0,00052	0,00051	0,00000	0,00047		0,00036	0,00043		0,00042
19	0,00050		0,00049	0,00049		0,00000	0,00044		0,00051	0,00037	0,00050	0,00043
20			0,00045	0,00050		0,00132	0,00034	0,00109	0,00049			0,00046
21		0,00049	0,00047		0,00048	0,00039		0,00040	0,00033		0,00075	0,00032
22	0,00042	0,00043	0,00048		0,00045	0,00048		0,00026		0,00030	0,00043	
23	0,00049	0,00046	0,00044	0,00043	0,00047		0,00040	0,00058		0,00031	0,00039	
24	0,00049			0,00046	0,00048		0,00044	0,00048	0,00062	0,00054		0,00038
25				0,00045	0,00044	0,00043	0,00033		0,00032	0,00031		
26	0,00077	0,00049	0,00049	0,00048		0,00033	0,00062		0,00031	0,00050	0,00043	0,00042
27		0,00050	0,00049	0,00041		0,00051	0,00039	0,00049	0,00039		0,00042	0,00041
28		0,00040	0,00046		0,00046	0,00054		0,00046	0,00039		0,00033	0,00045
29	0,00056		0,00047		0,00046	0,00040		0,00033		0,00042	0,00045	
30	0,00045		0,00045	0,00049	0,00053		0,00033	0,00053		0,00046	0,00036	
31	0,00045				0,00042		0,00045	0,00048		0,00058	0,00000	0,00058

CÓPIA

Folha nº - 38 - do proc.
n.º 01-324 do 2007
3 Terça Antonio da Silva
RF 10661

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Is 42 Go Proc.
n.º 2008/0161648-0

Rangel Sales Cardoso
Chefe Seção Téc. de Custos
FM-234

ENTRADA - RECEITA ARRECADADA EM R\$

DIA/MÊS	fev/07	mar/07	abr/07	mai/07	jun/07	jul/07	ago/07	set/07	out/07	nov/07	dez/07	jan/08
1	0,00	451.006,83			0,00		0,00		459.522,57	194.929,42		
2	293.372,55	45.585,10	246.147,82	66.229,56		425.945,11	218.281,89		0,00			
3			0,00	220.556,09		0,00	229.340,05	375.321,39	92.606,44		235.405,16	101.109,23
4			0,00	50.232,84	415.454,06	79.828,60		0,00	194.793,22		0,00	138.427,13
5	256.018,60	117.699,21	118.492,99		0,00	190.494,11		0,00	138.404,59	434.133,11	213.139,53	177.774,92
6	0,00	202.289,74			0,00	133.350,62	371.682,01	204.433,77		0,00	74.907,03	106.352,39
7	0,00	177.164,29		118.216,49			0,00			0,00	157.439,24	96.333,34
8	140.720,98	85.181,22		0,00	339.774,28		0,00		70.270,53	129.925,06		
9	123.882,87	80.164,22	384.002,88	261.831,65			0,00		0,00	139.186,30		
10			0,00	154.937,83		227.219,97	174.083,70	627.979,94	368.366,41		252.560,42	245.646,51
11			0,00	223.326,25	377.705,74	26.989,92		0,00	56.926,44		0,00	143.534,99
12	363.089,63	229.940,88	302.395,90		0,00	266.994,31		0,00		280.693,84	244.230,70	144.979,80
13	0,00	122.358,90	58.568,80		0,00	133.029,34	479.890,24	254.785,85		0,00	94.128,24	100.796,60
14	0,00	130.652,14		107.139,83	150.101,74		0,00	168.020,95		0,00	128.640,72	129.570,44
15	155.138,75	175.602,27		0,00	150.472,71		0,00		398.231,71			
16			602.184,09	78.493,20		370.401,99	168.615,76		0,00	280.869,34		
17	233.409,93	84.818,65	182.551,63	223.567,68		0,00	211.403,51	476.350,73	247.251,16		51.343,84	165.185,76
18			0,00	199.949,07	351.997,60	94.501,14		0,00	82.955,60		0,00	179.588,45
19		0,00	92.731,47		0,00	282.887,53		0,00	151.661,33	341.595,33	265.338,26	134.535,09
20		0,00	168.881,49		0,00	228.717,01	409.412,48	311.400,29			0,00	162.040,15
21	113.807,24	110.173,28		237.373,56	228.944,28		0,00	183.464,78		0,00	185.218,19	137.239,75
22	148.962,01	224.030,09		0,00	148.925,50		0,00		262.569,73	221.617,14		
23	80.368,85	105.249,56	283.581,47	104.889,49		223.194,47	141.214,21		0,00	91.001,27		
24			0,00	87.620,20		0,00	163.821,44	389.769,80	125.256,35		201.983,92	17.603,62
25			0,00	182.487,94	346.484,21	217.730,33		0,00	138.699,31			
26	213.582,56	176.249,83	127.443,48		0,00	165.292,83		0,00	141.617,55	357.573,00	105.023,56	149.907,02
27	0,00	118.212,88	108.618,97		0,00	119.280,55	411.807,50	142.363,47	69.008,71	0,00	413.804,64	200.947,03
28	0,00	66.585,95		188.314,92	127.050,13		0,00	141.230,82		0,00	179.938,46	133.732,04
29		0,00		0,00	125.804,67		0,00			86.163,63		
30		0,00	279.477,27	91.563,95		203.941,81	136.298,57		174.863,64	154.913,87		
31				0,00		0,00	103.901,60		0,00		266.830,97	132.902,32
TOTAL	2.122.353,97	2.702.965,03	2.955.078,27	2.596.730,54	2.762.714,92	3.389.799,65	3.219.752,96	3.275.121,81	3.173.005,29	2.712.601,31	3.069.932,86	2.798.206,57

CÓPIA
n.º - 34 - do pro
0-324-2007
MDS
da Silv

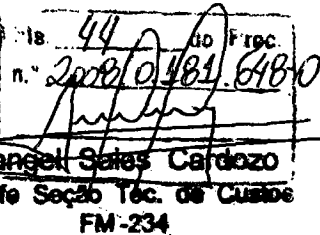
SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

1a 43 00 Proc.
n.º 2008.0.100.648-0
Rafael Sales Cardozo
Chefe Seção Tec. de Custos
FM-234

SAIDAS - RECEITA ARRECADADA EM R\$

DIA/MÊS	jan/07	fev/07	mar/07	abr/07	mai/07	jun/07	jul/07	ago/07	set/07	out/07	nov/07	dez/07
1		131.542,94	190.104,41			105.844,64		161.862,63		194.929,42	120.486,80	
2	293.372,55	45.585,10	56.043,40	66.229,56	81.506,98		218.281,89	85.815,83		126.257,62		
3	102.895,61			220.556,09	173.025,22		229.340,05	127.642,93	92.606,44	113.728,27		101.109,23
4	70.488,07			50.232,84	160.921,86	79.828,60	138.291,26		194.793,22	66.859,13		138.427,13
5	82.634,91	117.699,21	118.492,99	118.216,49		190.494,11	111.939,26		138.404,59	127.288,09	213.139,53	177.774,92
6		202.289,74	125.979,69			133.350,62	121.451,50	204.433,77	70.270,53		74.907,03	106.352,39
7		177.164,29	138.307,84		222.312,36			142.092,06			157.439,24	96.333,34
8	140.720,98	85.181,22	89.163,79		117.461,93	227.219,97		150.442,60		129.925,06	113.495,05	
9	123.882,87	80.164,22	30.551,57	261.831,65	49.975,84			62.425,44		139.186,30	139.065,37	
10	193.659,12			154.937,83	259.452,96		174.083,70	273.019,85	368.366,41	209.024,13		245.646,51
11	61.544,62			223.326,25	68.276,94	26.989,92	256.185,50		56.926,44	71.669,71		143.534,99
12	107.885,89	229.940,88	302.395,90	21.440,86		266.994,31	135.696,88		185.934,23		244.230,70	144.979,80
13		122.358,90	58.568,80	85.698,97		133.029,34	88.007,86	254.785,85	156.711,66		94.128,24	100.796,60
14		130.652,14	111.289,47		150.101,74	173.961,42		168.020,95	55.585,82		128.640,72	129.570,44
15	155.138,75	175.602,27	490.894,63		150.472,71	196.440,57		251.230,52		232.700,88		
16	127.130,10			78.493,20	79.462,34		168.615,76	103.369,59		48.168,46	51.343,84	
17	106.279,83	84.818,65	182.551,63	223.567,68	224.718,73		211.403,51	121.750,62	247.251,16	166.389,05		165.185,76
18	62.843,65			199.949,07	47.816,53	94.501,14	127.860,35		82.955,60	123.175,49		179.588,45
19	50.963,59		92.731,47	91.928,56		282.887,53	67.138,33		151.661,33	52.030,78	265.338,26	134.535,09
20			168.881,49	145.445,00		228.717,01	214.413,81	311.400,29	131.203,84			162.040,15
21		110.173,28	107.038,60		228.944,28	75.171,07		183.464,78	131.365,89		185.218,19	137.239,75
22	148.962,01	224.030,09	70.428,05		148.925,50	148.023,40		158.505,46		221.617,14	201.983,92	
23	80.368,85	105.249,56	106.114,82	104.889,49	161.695,48		141.214,21	133.457,60		91.001,27		
24	87.908,35			87.620,20	99.979,46		163.821,44	97.806,74	125.256,35	171.375,91		17.603,62
25				182.487,94	84.809,28	217.730,33	184.571,95		138.699,31	90.450,11		
26	125.674,22	176.249,83	127.443,48	126.801,97		165.292,83	88.245,22		141.617,55	95.746,98	105.023,56	149.907,02
27		118.212,88	108.618,97	61.512,94		119.280,55	138.990,32	142.363,47	69.008,71		413.804,64	200.947,03
28		66.585,95	129.640,29		127.050,13	96.524,96		141.230,82	174.863,64		179.938,46	133.732,04
29	97.227,05		46.147,28		125.804,67	107.416,85		148.694,14		86.163,63	141.932,06	
30	115.879,83		103.689,70	91.563,95	215.909,61		136.298,57	163.534,96		154.913,87	124.898,91	
31	106.357,00				104.190,86		103.901,60	147.293,48		114.918,36		932.902,32
TOTAL	2.441.817,85	2.383.501,15	2.955.078,27	2.596.730,54	3.082.815,39	3.069.699,18	3.219.752,96	3.734.644,38	2.713.482,72	2.827.519,67	2.955.014,50	2.798.206,57

40- do proc.
2007
CÓPIA
Rafael Sales Cardozo
Chefe Seção Tec. de Custos
FM-234

**- RES: Rentabilidade anual**

De: hederson.cantos@itau-unibanco.com.br
Para: rs.thomaz@bol.com.br
Assunto: RES: Rentabilidade anual
Data: 26/06/2009 16:07

Ricardo,

Segue conforme solicitado:

2007 - 11,76% - 99,43% CDI

2008 - 12,30 - 99,44% CDI

CÓPIA

Atenciosamente,
Marcio Cantos
Gerente Poder Público Sr
Banco Itaú S.A. Plataforma Poder Público 7130 - São Paulo
Tel (011) 3101- 7904 Cel (011) 7661-2413 Fax (011) 3106-4731
hederson.cantos@itau-unibanco.com.br

De: rs.thomaz@bol.com.br [mailto:rs.thomaz@bol.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 26 de junho de 2009 14:34
Para: 130 Marcio
Assunto: Rentabilidade anual

Hederson boa tarde,

Conforme estivemos conversando, peço a gentileza de me informar a rentabilidade anual de 2007 e 2008, para que possamos dar prosseguimento a um processo sobre taxas de aplicações financeiras.

Grato, pela gentileza

Ricardo S. de Thomaz**Seção de Custos****Fone 3396-3738****rthomaz@prefeitura.sp.gov.br**

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Papel para informação rubricado como fls nº 45
do processo nº 2008.0.181.648-0 em 01/07/2009

Rangel Sales Cardozo
Chefe Seção Téc. de Custos
FM-234

CÓPIA

A
FM - 23
Senhora Diretora

Em atendimento à solicitação de Vossa Senhoria, apresentamos a seguir os esclarecimentos necessários visando elucidar os questionamentos do nobre Vereador Floriano Pesaro as fls nº 28 na ordem apresentada.

Inicialmente cabe esclarecer que a simulação de redução de disponibilidade financeira e ganho com juros foi feita com base dos dados financeiros **diários** apresentados nos **movimentos de caixa do exercício de 2007**.

1- SIMULAÇÃO

- a) Com relação à taxa estimada utilizada, informamos que a mesma foi apurada através dos juros creditados em função do saldo das aplicações do dia anterior verificados no movimento de caixa de 2007, cujo resultado demonstramos as fls nº 41, sendo estas aplicadas nas simulações com recebimento à Vista e 30 dias.
- b) A coluna entradas corresponde ao valor arrecadado com as Taxas diferidas em 30 dias e seus valores diferem dos apresentados na coluna saídas, em função da estimativa ter sido elaborada diariamente, demonstrado as fls nº 35 a 40, sendo considerado para efeito de entrada e saída de valores, apenas os dias úteis, conforme demonstrativo às fls nº 42 e 43.
- c) De fato se simulássemos a postergação dos recebimentos das taxas, a cada mês de arrecadação teríamos as aplicações financeiras reduzidas em 30 dias.

Com relação à consideração que a queda simulada nos rendimentos com juros de R\$ 323.321,96, 20,39% a menor do que a efetuada com o recebimento das taxas a vista, esclarecemos que a mesma se deu em função dos altos valores de recebimento que teríamos de postergar mês a mês.

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Papel para informação rubricado como fls nº 46
 do processo nº 2008.0.181.648-0 em 01/07/2009

CÓPIA

Rangel Sales Cardozo
 Chefe Seção Téc. de Custos
 FM-234

Assim para melhor elucidar a questão solicitamos ao Banco Itaú a rentabilidade anual das aplicações financeiras (fls nº 44) e efetuamos nova simulação com juros compostos, demonstrados abaixo, a fim de compararmos com a feita anteriormente.

MONTANTE		
A	B	C=A/B
RECEITA TAXAS 2007	MESES	RECEITA MEDIA MENSAL
R\$ 34.778.263,18	12	R\$ 2.898.188,60
JUROS		
A	B	C=A/B
TAXA ANUAL 2007.	MESES	TAXA MEDIA MENSAL
11,76%	12	0,98%
$M=C(1+i)t$		
A	B	C=A*B
R\$ 2.898.188,60	1,12415	R\$ 3.257.999,70
A-B=	JUROS ANUAIS 2007.	R\$ 359.811,10

O valor dos juros, R\$ 359.811,10, obtidos através desta metodologia demonstra que a simulação anterior se encontra em parâmetros aceitáveis como subsidio a aplicação das alterações em pauta.

2- MEDIDAS ALTERNATIVAS

A respeito das medidas alternativas, Cartão Débito/Crédito e Financiamento, temos a informar:

CÓPIA

Folha nº - 44 - do proc.
nº. 01 - 324 - de 2007
Marta Teresa A. Costa da Silva
RF 10851

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Papel para informação rubricado como fls nº 47
do processo nº 2008.0.181.648-0 em 01/07/2009

Rangel Sales Cardozo
Chefe Seção Téc. de Custos
FM-234

- **Financiamento:** Já se encontra disponibilizado a possibilidade de financiamento de funerais a partir de 15/01/2009, quando da contratação do Banco Fibra S/A através do Pregão Presencial nº 61/2008 PA. 2006.0.315.219.4 – Termo de Contrato nº 28/2008. Informamos que os financiamentos podem ser efetuados dentro dos boxes de atendimento, instalados nas Agências do S.F.M.S.P, sendo o contrato de financiamento celebrado entre a Instituição Financeira e o cliente, sem a interferência do Serviço Funerário. Ainda cabe esclarecer que não existe nenhuma despesa decorrente da contratação que venha a onerar a autarquia, sendo de inteira responsabilidade da Contratada a Instalação dos boxes de atendimento com todos os equipamentos necessários para seu funcionamento.
- **Cartão Débito/Crédito:** Está em fase de finalização o processo de Credenciamento, através do P.A 2006-0294.658-8, com as Operadoras de Cartão American Express, Visa Net e Master Card com previsão para entrar em operação em 60 dias. Informamos que a contratação possibilitará aos Municípes a quitação das contratações de funerais com a utilização de cartões de Débito ou Crédito, podendo no caso de crédito ser parcelado em até 3 vezes.

Esclarecemos que a contratação das operadoras acarretará despesas para a Autarquia, destinados ao pagamento de taxa de administração, contudo existe a possibilidade de se compensar os custos acarretados, através da redução da inadimplência (cheques devolvidos) ora existente, bem como a redução das despesas com diligencias judiciais.

São Paulo 01 de Julho de 2009.

Atenciosamente,


RANGEL SALES CARDOZO
Chefe da Seção Técnica de Custos
FM 234

Papel para informação rubricado como folha nº 48

do Processo nº 2008.0.181.648-0 em 03/07/2009 (a)

Christina
Christina Anália de Araújo
RF. 1001/1

CÓPIA

À

FM 2

Senhor Diretor

Atendida a solicitação da Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito às fls. 31, conforme documentos anexos pela Seção Técnica de Custos às fls. 35 a 47 dos autos, retornamos o presente para prosseguimento.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

Wilza Monte Verde
WILZA MONTE VERDE
Divisão Técnica de Contabilidade
Diretora - FM 23



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Departamento Técnico de Administração e Finanças

Folha nº -46- do proc.
nº 01-324 de 2007
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Papel para informação rubricado como fls. n.º 49

Do Processo n.º 2008.0.181.648-0 - em 03/07/09 (a)

CÓPIA

Maria da Paz Bernadete Vieira
A.G.P.P.

À
FM-S
Senhor Chefe de Gabinete - Substituto

Retornamos o presente a Vossa Senhoria, para conhecimento das informações da Seção Técnica de Custos, sob. fls. 35 a 47, acerca da solicitação da Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito, sob. fls. 31, notadamente aos quesitos de fls. 28, referentes ao Projeto de Lei nº 324/2007, que trata de recolhimento de taxas de velório, traslado, sepultamento e exumação de corpos.

Por oportuno, ressaltamos que os autos deverão retornar àquela Assessoria, até **10/07/2009** (fls. 31).

São Paulo, 03 de julho de 2009.


MARCOS RIVERA
Diretor do Departamento Téc. de
Administração e Finanças

**SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA**

Folha nº 47 - do proc.
nº 01-324 de 20 07

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Papel de informação rubricado como fls. 50
do Processo nº 2008-0.181.648-0, em 13 /07/09 - (a)


Alexandre R. Oliveira
RF 2551/1

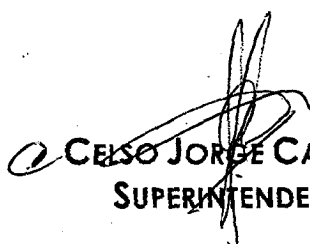
SGM / ATL

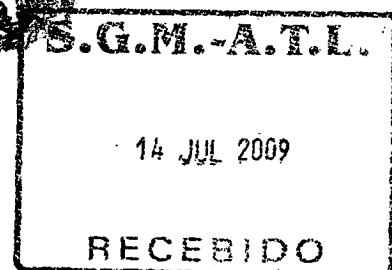
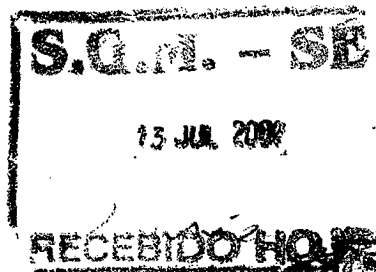
Senhora Assessora Especial

CÓPIA

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, consubstanciada às fls. 31, restituímos o presente com as informações prestadas pela Diretoria do Departamento Técnico de Administração e Finanças, desta Autarquia, conforme documentos encartados sob fls. 33 a 49, para os devidos fins.

São Paulo, 13 de julho de 2009.


**CELSO JORGE CALDEIRA
SUPERINTENDENTE**



Segue	m	próximo	S	nesta data
Documento	S	informação		
Rubrica	S	S	nº S	
48 e 49	Em	03/12	109	MAI

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



16 - PAR
16- 01609/2009

**A MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 324/2007**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa estabelecer o prazo de (30) trinta dias, a contar da data do sepultamento, para o recolhimento, junto aos cofres municipais, das taxas de utilização dos velórios dos Cemitérios Municipais e outras despesas decorrentes do sepultamento, exumação de corpos quando necessário, translados e taxas de velório.

O parágrafo único do art. 1º exclui da dilação de prazo as despesas referentes à aquisição de urnas funerárias, flores e locação de mobiliários e adereços

Solicitadas informações ao Executivo, respondeu o Serviço Funerário Municipal que, em 2007, as receitas ora em comento representaram 37% do total da arrecadação, e que a postergação do prazo representaria uma redução da receita de valores mobiliários. Informa também a Autarquia que está estudando medidas como a implantação de cartão de crédito e financiamento "que possam vir a ser implantadas objetivando estender os prazos de pagamento, cujos resultados preliminares demonstram ser bem mais viáveis, uma vez que além de abrangerem todos os serviços, possibilitam formas de compensação à perda verificada de Receita e Disponibilidade Financeira, através da redução da inadimplência e Custas Judiciais". Em resposta a novo encaminhamento de quesitos, a Autarquia informa que a concessão do prazo de 30 dias resultaria em uma perda estimada de receita anual de R\$ 359.811,10. Ademais, a respeito de medidas alternativas, *"já se encontra disponibilizado a possibilidade de financiamento de funerais a partir de 15/01/09... Os financiamentos podem ser efetuados dentro dos boxes de atendimento, instalados nas agências do SFMSP, sendo o contrato de financiamento celebrado entre a Instituição Financeira e o cliente, sem a interferência do Serviço Funerário"*. Também foi informado que está em fase de finalização o processo de credenciamento, com as Operadoras de Cartão American Express, Visa Net e Master Card, *"o que possibilitará aos municípios a quitação das contratações de funerais com a utilização de cartões de débito ou crédito, podendo no caso de crédito ser parcelado em até 3 vezes"*.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto se trata de retirar, ao menos momentaneamente e sob o aspecto financeiro, uma pressão adicional colocada sobre pessoas e famílias numa situação de grande comoção, auxiliando-as na medida das possibilidades da Administração Pública. Ademais, as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Entretanto, apresenta-se o substitutivo abaixo para incorporar as possibilidades acima mencionadas pela Autarquia Municipal, e para adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, substituindo o termo "taxa" por "preço público", eis que não se trata de matéria tributária:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 324/2007

Estabelece prazo de 30 (trinta) dias para pagamento dos preços públicos de velório, traslado, sepultamento e exumação de corpos.

17 - RELCOM
17- 01671/2009



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 49 - do proc.
nº 01-324 de 2007
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10051

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Os preços públicos originários da utilização dos velórios dos Cemitérios Municipais e outras despesas decorrentes do sepultamento, exumação de corpos e traslado poderão ser pagos dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da data do sepultamento.

Parágrafo único - Poderão ser excluídas do disposto no "caput" deste artigo, a critério do Serviço Funerário do Município de São Paulo, as despesas referentes à aquisição de urnas funerárias, flores e locação de mobiliários e adereços.

Art. 2º - O Serviço Funerário Municipal escolherá os instrumentos de crédito para implementação do disposto no art. 1º, incluindo cartão de crédito.

Parágrafo único - Na hipótese de utilização de cartão de crédito, o prazo estabelecido no "caput" do art. 1º poderá ser reduzido.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02-12-07

Ver. Wadih Mutran
Presidente

Ver. Flávio Pesaro
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tatto

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Roberto Trípoli

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Parecer: 04, 05 e 48
Publicado: 119 3ª
07 12 2009

Página(s):

Conforme § 1º, Artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: Maria Tereza

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-23

São Paulo, 07/12/09
M.T.S.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

07 DEZ 2009

17:00 Horas

Sra. Kathya,

Juntar ao processo o Recurso nº 11-137/09.

16/12/09

João
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado de acordo com a determinação de V. Sa.

16/12/09

Kathy
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Segue — juntado — nesta data
documento — e papel de
informação
rubricada — sob folhas — nº 50
Em 16/12/09.

Kathy
Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar

RECURSO

11 - REC
11-00137/2009

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 324/07, que estabelece prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento de taxas de velório, translado, sepultamento e exumação de corpos, de autoria do Vereador Wadih Mutran, seja submetido á apreciação do Plenário.

Sala das sessões

CMSP - SGP 2

-15-Dez-2009-15:49-012350

À SGP-23
Em 15/12/2009
Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23
EM 16/12/09
Filipe Santos
AS 13:00

À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

16/12/09

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

RECURSO

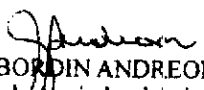
11 - REC
11-00137/2009

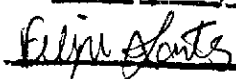
Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 324/07, que estabelece prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento de taxas de velório, traslado, sepultamento e exumação de corpos, de autoria do Vereador Wadih Mutran, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões

J.M.S.P. - S.B.P.2

-3-10/2007-15149-0,2350

À SGP-23
Em 15/12/2009

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

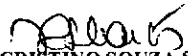
RECEBIDO EM SGP-23
EM 16/12/09

AS 13:00

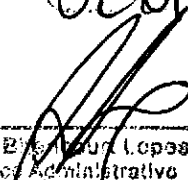
À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

16/12/09


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nas(s) data(s) e hora(s) de entrega, o(s) documento(s) rubricado(s) por mim, o(a) responsável, sob nº 51 02.01.13

André Bordin Lopes
Técnico Administrativo
RF 115566 - SSP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 51

do processo nº 324 de 2007, de 02 / 01 / 2013 (a)

André Silveira Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.868

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

69866
10/02/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>10.02.2009</u> Arquivado novamente em <u>11.01.2013</u> Com <u>51</u> folhas.
--

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 5.2..... folha de informação
sob nº 5.3..... 04 / 03 / 2013
U. M. S. J. M.

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

DEFERIDO

07 FEV 2013

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 5.2 do Processo
nº 01.324 de 2007

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-00037/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o
retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PDL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
PL 477 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
PL 590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
PL 848 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
PL 865 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 174 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 446 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
PL 489 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
PL 531 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 327 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

Wadhi Mutran

Vereador Wadhi Mutran

Líder do PP

CMSP - SEP.22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 FEV 2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 53

do processo nº 01-324 de 20 07 04, 03, 2013 (a) Ubirajara

Ubirajara de Faria Presenc Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

04/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

06/03/13

Adriana de França Silva
Ass. **SGP.33**
Registro **11.215**

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

26 / 4 / 13

Solange Reine dos Santos

Suplente de SEP-22

19.001

Solange

SETOR DE PESQUISA

29/04/13

16:20

Isa

11/11/13

17:30



54 83
— 11 11 2013

Ma yosef



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROCURADORIA SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha nº 54 do proc.
Nº 01-0324 de 2007
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

PL 324/07

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 8.383, de 19 de abril de 1976, que reorganiza o Serviço Funerário do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 10.270, de 30 de março de 1987, que altera o "caput" do artigo 8º da Lei nº 8.383/76, que dispõe sobre a reorganização do Serviço Funerário do Município;
- Lei Municipal nº 11.083, de 06 de setembro de 1991, que institui a gratuidade do sepultamento e dos meios a ele necessários à população de baixa renda;
- Lei Municipal nº 11.172, de 07 de abril de 1992, que altera a redação do artigo 2º da Lei nº 8.383/76, que dispõe sobre a reorganização do Serviço Funerário do Município;
- Lei Municipal nº 11.479, de 13 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a dispensa de pagamento ao Serviço Funerário Municipal de taxas, emolumentos e tarifas devidas em razão da realização de funeral;
- Lei Municipal nº 12.280, de 19 de dezembro de 1996, que acrescenta parágrafos 4º, 5º e 6º ao artigo 2º da Lei nº 8.383, de 19 de abril de 1976;
- Lei Municipal nº 13.137, de 12 de junho de 2001, que dispõe sobre a cobrança dos serviços prestados pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 13.291, de 11 de janeiro de 2002, que institui o uso obrigatório de equipamentos de segurança e higiene para funcionários de cemitérios;
- Lei Municipal nº 13.470, de 26 de dezembro de 2002, que dispõe que os sepultamentos no verão sejam realizados até às 19 horas, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.039, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a proibição de agenciamento de serviços funerários de natureza privada nas dependências de estabelecimentos públicos municipais de saúde;
- PL 304/13, do Vereador Goulart, que dispõe sobre normas gerais do serviço funerário no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- PL 314/13, do Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre o Parcelamento dos Serviços Funerários Municipais, e dá outras providências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 55 do proc.
Nº 01-0324 de 2007
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

- PL 321/13, do Vereador Orlando Silva, que dispõe sobre a inclusão do velório dentre as gratuidades do Serviço Funerário Municipal e sobre a instituição de urna apropriada;

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À SGP 21 para prosseguimento, conforme fls. 50 verso.

São Paulo, 7 de novembro de 2013.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 56 de 01
Nº 01-0324 de 2007
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 8383

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 8.383 19/04/1976 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Reorganiza o Serviço Funerário do Município de São Paulo, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 178/1975 (ver documento)
Autor(es): EXECUTIVO; Olavo Setúbal
Regulamentação: Decreto nº 31.747/1992 - Regulamenta os §§2º e 3º do art. 2º desta Lei, acrescidos pela Lei nº 11.172/1992. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
Revogação: Revoga a Lei nº 3.773/1949.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 5.562/1958.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 7.430/1970. (ver documento)
Notas complem.: - Resolução nº 37/1979 - FM - Regulamenta o Fundo de Manutenção de Melhoria. DOM 25/09/1979 p. 27.
- Lei nº 10.579/1988 - Dispõe sobre a implantação de cemitérios verticais.
- Decreto nº 27.716/1989 - Cria um cargo de Assessor de Imprensa junto ao Quadro de Pessoal do Serviço Funerário.
Alterações: Lei 10.270/1987 - Altera o "caput" do art. 8º desta Lei.; (ver documento)
Lei 11.172/1992 - Altera o art. 2º desta Lei.; (ver documento)
Lei 12.280/1996 - Acrescenta §§4º, 5º e 6º ao art. 2º desta Lei. (ver documento)

[\[Back \]](#)

Reorganiza o Serviço Funerário do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 31 de março de 1976, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Folha nº 57 do proc.
Nº 01-0324 de 2007
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

CAPÍTULO I

Da Natureza, Denominação e Competência

Art. 1.º — O Serviço Funerário do Município de São Paulo, entidade autárquica, criada pela Lei n.º 5.562, de 13 de novembro de 1958, alterada pela Lei n.º 7.430, de 24 de março de 1970, diretamente vinculada à Secretaria de Serviços e Obras, com sede e foro na cidade de São Paulo, personalidade jurídica, patrimônio próprio e autonomia financeira, será regido pela presente lei.

Art. 2.º — Compete ao Serviço Funerário do Município de São Paulo, de acordo com a legislação vigente, as seguintes atribuições:

- I — Administrar, manter e conservar os cemitérios municipais;
- II — Conceder sepulturas para inumação, em qualquer das suas modalidades, bem como ossários e relicários;
- III — Autorizar exumações e renumações;
- IV — Administrar fornos crematórios e proceder à cremação de restos mortais;
- V — Apurar e processar os casos de abandono ou ruína de sepultura, até final declaração de extinção da concessão;
- VI — Autorizar e fiscalizar construções funerárias;
- VII — Proceder à escrituração dos cemitérios, em livros próprios;
- VIII — Prover os cemitérios de todo o material necessário ao desenvolvimento de seus serviços e obras;
- IX — Autorizar e fiscalizar serviços executados por empreiteiros credenciados;
- X — Autorizar e fiscalizar cemitérios particulares;
- XI — Autorizar e fiscalizar os velórios particulares;
- XII — Arrecadar taxas e emolumentos, fixados pela Administração Municipal, bem assim as tarifas devidas pelos serviços executados pela Autarquia;
- XIII — Fabricar e fornecer caixões mortuários;
- XIV — Remover os mortos, salvo no caso em que o transporte deva ser feito pela polícia;
- XV — Ornamentar as câmaras mortuárias e transportar coroas nos cortejos fúnebres;
- XVI — Instalar e manter velórios;
- XVII — Transportar os mortos por estrada de rodagem do Município para outra localidade;
- XVIII — Receber e decidir pedidos e reclamações.

Parágrafo único — As atribuições de que trata este artigo, exceção feita a prevista no item XVI, são de exclusiva competência do Serviço Funerário do Município de São Paulo.

Art. 3.º — O Serviço Funerário do Município de São Paulo prestará também, quando solicitado, serviços auxiliares ou complementares, tais como:

- I — Fornecimento de aparelhos de ozona;
- II — Fornecimento de urnas;
- III — Providências administrativas junto aos Cartórios de Registro

Art. 4.o — A forma de execução dos serviços funerários será objeto de regulamentação, definindo-se as classes, os padrões, os tipos de caixões e paramentos, a espécie de transporte e os serviços auxiliares ou complementares.

Folha nº 58 do proc.
Nº 01-0324 de 2007
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Diretores

Art. 5.o — O Serviço Funerário do Município de São Paulo será dirigido por um Superintendente e por um Conselho Deliberativo e Fiscal, composto de 4 (quatro) membros, constituindo-se, na forma que for estabelecida em decreto, de setores Administrativos e setores Técnicos.

SECÇÃO I

Do Conselho Deliberativo e Fiscal

Art. 6.o — O Conselho Deliberativo e Fiscal compõe-se de:

- a) Presidente, de livre nomeação e demissão pelo Prefeito, dentre pessoas de comprovada experiência e capacidade;
- b) Superintendente do Serviço Funerário do Município de São Paulo, como membro nato;
- c) 2 (dois) representantes da Secretaria de Serviços e Obras, nomeados pelo Prefeito, por indicação do titular daquela Pasta.

Parágrafo único — O mandato dos Conselheiros terá a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7.o — Ao Conselho Deliberativo e Fiscal compete:

I — Deliberar sobre:

- a) planos do Serviço Funerário do Município de São Paulo, bem como suas modificações;
- b) celebração de contrato em geral, inclusive convênios com entidades públicas ou particulares;
- c) orçamento e programas anuais de trabalho;
- d) concessões para exploração de bens da Autarquia;
- e) regulamento interno da Autarquia;
- f) relatórios e prestações de contas anuais do Superintendente;
- g) alienação de bens imóveis.

II — Aprovar os balancetes mensais e anuais, encaminhando-os ao Prefeito, por intermédio do Superintendente e do Secretário de Serviços e Obras, para os efeitos legais;

III — Aprovar a criação e estruturação dos serviços, cargos e funções necessários ao desempenho das atribuições do Serviço Funerário do Município de São Paulo, bem como a fixação do quadro de seu pessoal e respectiva remuneração, encaminhando-os ao Prefeito, por intermédio do Superintendente e do Secretário de Serviços e Obras;

IV — Aprovar a proposta orçamentária para o exercício subsequente e remetê-la à Prefeitura com seu parecer, por intermédio do Superintendente, para apreciação do Secretário de Serviços e Obras e aprovação do Prefeito, observados os prazos legais;

V — Manifestar-se a respeito de quaisquer assuntos afetos à Autarquia, "ex officio" ou a pedido do Superintendente;

VI — Elaborar seu Regimento Interno.

§ 1.o — O Conselho Deliberativo e Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente.

§ 2.o — No caso de impedimento do Presidente, a reunião do Conselho poderá ser convocada pelo Superintendente, funcionando nesse caso, sob a Presidência do mais idoso de seus membros presentes à reunião.

§ 3.o — As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, nos casos de empate, além do voto comum, o de desempate.

§ 4.o — O Superintendente do Serviço Funerário do Município de São Paulo não terá, no Conselho, direito a voto, nas deliberações referentes à prestação anual de contas da Superintendência.

Art. 8.º — Ao Superintendente, indicado pelo Secretário de Serviços e Obras e de livre nomeação e demissão pelo Prefeito, dentre pessoas de nível universitário e de comprovada experiência e capacidade profissional, compete:

Folha nº 59 do proc.
Nº 01-03.24 de 2007
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

- a) administrar a Autarquia;
- b) representar o Serviço Funerário do Município de São Paulo, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) submeter à deliberação do Conselho Deliberativo e Fiscal, todos os assuntos da competência desse órgão;
- d) admitir e dispensar o pessoal da Autarquia, bem como definir suas atribuições de acordo com as leis e regulamentos vigentes;
- e) movimentar os fundos da Autarquia, emitir títulos de crédito e autorizar pagamentos, assinando, juntamente com o responsável pelo setor de Contabilidade, os respectivos cheques, observadas as exigências legais e regulamentares;
- f) elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo e Fiscal, para ulterior aprovação do Secretário de Serviços e Obras, os programas anuais de trabalho e respectivos orçamentos;
- g) aprovar os processos e documentos relativos às concorrências procedidas e adjudicar as obras e serviços aos concorrentes declarados vencedores, obedecidas as disposições legais;
- h) autorizar dispensa de concorrência pública nos casos previstos em lei;
- i) instaurar sindicância e inquéritos administrativos e aplicar penalidade a servidores;
- j) submeter à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal os projetos de organização ou reorganização dos serviços da Autarquia, encaminhando-os ao Prefeito, por intermédio do Secretário de Serviços e Obras;
- l) promover as medidas necessárias à elaboração, pelos órgãos competentes, do orçamento anual da Autarquia, em prazo que possibilite a respectiva aprovação em tempo hábil, de acordo com a legislação em vigor;
- m) apresentar ao Conselho Deliberativo e Fiscal, para os fins previstos em lei, balancetes trimestrais e, anualmente, balanço e relatório circunstanciado de sua gestão;
- n) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas em regulamento.

§ 1.º — O Superintendente poderá delegar atribuições a servidores categorizados da Autarquia, mediante prévia autorização do Secretário de Serviços e Obras.

§ 2.º — Nos impedimentos e faltas do Superintendente, suas funções serão desempenhadas por servidores da Autarquia, na forma que dispuser o regulamento.

CAPÍTULO III

Da Estrutura

SEÇÃO I

Do Setor de Contabilidade

Art. 9.º — Ao Setor de Contabilidade compete:

- a) a orientação e controle geral dos registros contábeis;
- b) o controle orçamentário dos bens patrimoniais;
- c) os controles do almoxarifado e dos débitos e créditos da Autarquia;
- d) fornecer ao Conselho Deliberativo e Fiscal, através do Superintendente, em tempo hábil, balancetes e balanços;
- e) desempenhar outras atribuições pertinentes ao Setor, que lhe sejam cometidas em regulamento.

Art. 10 — O plano de contas da Autarquia será organizado pelo Setor Contábil e aprovado pelos órgãos competentes da Secretaria das Finanças.

Art. 11 — A proposta orçamentária do ano subsequente será preparada

Do Setor de Tesouraria

Art. 12 — Ao Setor de Tesouraria compete:

- a) efetuar os pagamentos e recebimentos depois de devidamente autorizados, na forma da legislação em vigor;
- b) fornecer os elementos necessários à boa ordem dos registros contábeis, obedecidas as normas da legislação vigente;
- c) desempenhar outras atribuições atinentes à sua especialidade, que lhe sejam cometidas em regulamento.

CAPÍTULO IV

Do Orçamento

Art. 13 — No orçamento anual, a receita e a despesa serão classificadas de acordo com a legislação aplicável ao Município.

Art. 14 — Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita, sem que exista recurso hábil para seu atendimento.

CAPÍTULO V

Da Administração Financeira

Art. 15 — A aquisição de materiais e a execução de obras e serviços serão efetuadas na forma da legislação em vigor.

Art. 16 — Serão enviados à Prefeitura, trimestralmente, até o último dia do mês seguinte, balancetes acompanhados das respectivas demonstrações.

Art. 17 — O balanço anual será enviado à Prefeitura, até o dia 31 de janeiro, obedecidas as disposições legais.

CAPÍTULO VI

Do Regime do Pessoal

Art. 18 — O pessoal da Autarquia será admitido ou contratado mediante concurso, seleção ou prova de capacidade e inspeção de saúde.

Art. 19 — O regime jurídico a que ficarão sujeitos os servidores da Autarquia é o estabelecido pela legislação municipal e pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 20 — O Executivo criará, modificará, extinguirá e denominará por decreto, os setores técnicos e administrativos, bem como os cargos e funções necessários ao funcionamento do Serviço Funerário do Município de São Paulo.

Art. 21 — A remuneração do pessoal, inclusive do Superintendente e dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, será estabelecida por decreto executivo.

Art. 22 — Aos cargos e funções da Autarquia serão atribuídos padrões de vencimento e gratificações idênticas aos existentes na Prefeitura, quando houver.

CAPÍTULO VII

Da Fiscalização

Art. 23 — Os encargos de fiscalização financeira, econômica e contábil serão exercidos pelos órgãos próprios da Prefeitura.

Art. 24 — Para os efeitos de que trata o artigo anterior, fica assegurado aos funcionários municipais dela incumbidos, livre acesso a qualquer dependência, instalação e serviço da Autarquia, ressalvado à sua Administração o direito de assistir ou de fazer-se representar em todas as visitas e inspeções.

Art. 25 — A fiscalização e revisão tarifárias serão exercidas pela Secretaria de Serviços e Obras e, após examinadas as necessidades de alteração das tarifas, serão elas submetidas à aprovação do Prefeito.

CAPÍTULO VIII

Da Receita

Art. 26 — A receita do Serviço Funerário do Município de São Paulo será constituída dos seguintes recursos:

- a) taxas específicas criadas pela Prefeitura e arrecadadas pela Autarquia;

b) receitas provenientes dos serviços executados pela Autarquia;

Diário nº 60
Nº 01-0324 do proc.
O funcionário de 2007
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

e) cauções e depósitos que reverterem aos cofres da Autarquia, por inadimplemento contratual;

f) produto de alienações de materiais inservíveis ou de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários aos serviços;

g) legados, donativos e quaisquer outras rendas;

h) salários não reclamados;

i) subvenções, particulares ou públicas;

j) auxílios, particulares ou públicos;

l) produto de operação de crédito realizada nos termos da legislação vigente.

Folha nº 61 do proc.
Nº 01-0324 de 2007
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

CAPÍTULO IX

Da Estrutura Econômico-Industrial

Art. 27 — O Serviço Funerário do Município de São Paulo obedecerá às normas consagradas no regime de serviço pelo custo, a fim de garantir a equação econômico-financeira, mediante taxas e tarifas justas e adequadas, que permitam a manutenção e a renovação das instalações, máquinas e equipamentos, bem como o custeio das despesas de operação.

Art. 28 — Para garantir o equilíbrio entre a receita e a despesa, nos exercícios de renda insuficiente, fica criado, junto à Autarquia, um "Fundo de Manutenção e Melhoria".

§ 1.º — O fundo será formado em cada exercício, por excesso de receita em relação à despesa, entendido como despesa o custo do serviço, como definido no artigo anterior.

§ 2.º — Na apuração da receita total não serão computadas eventuais subvenções.

§ 3.º — O saldo acumulado no "Fundo de Manutenção e Melhoria" não poderá ultrapassar a 15% do investimento resultante em 31 de dezembro do exercício anterior e os eventuais excessos serão utilizados a crédito do "custo dos serviços" no exercício subsequente.

§ 4.º — O "Fundo de Manutenção e Melhoria" terá uma conta específica no "plano de contas" da Autarquia e todas as suas movimentações serão clara e separadamente evidenciadas.

§ 5.º — As movimentações a débito do "Fundo de Manutenção e Melhoria" exigirão a aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal da Autarquia.

§ 6.º — A aplicação dos recursos orçamentários oriundos do fundo far-se-á através de dotações específicas consignadas na Lei de Orçamentos, na forma prevista no artigo 72 da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Art. 29 — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias da Autarquia.

Art. 30 — Revogadas as disposições em contrário e, em especial, as Leis n.ºs 3.773, de 24 de junho de 1949, 5.562, de 13 de novembro de 1958 e 7.430, de 24 de março de 1970, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 19 de abril de 1976, 423.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, Olavo Egydio Setubal — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Teófilo Ribeiro de Andrade Filho — O Secretário das Finanças - respondendo pelo expediente, Epaminondas José da Cunha — O Secretário de Serviços e Obras, Aurélio Araujo — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Cláudio Salvador Lembo.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 19 de abril de 1976 — O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

Câmara Municipal de São Paulo

- folha nº 62 do proc.
Nº 01-0324 de 2007
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **10270**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 10.270 30/03/1987 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Da nova redação ao "caput" do artigo 8º da Lei nº 8.383, de 19 de abril de 1976.

Projeto: Projeto de Lei Nº 307/1986 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Janio da Silva Quadros

Legislação explicativa: Lei nº 8.383/1976 - Reorganiza o Serviço Funerário do Município de São Paulo. (ver documento)

[[Back](#)]

LEI Nº 10.270, DE 30 DE MARÇO DE 1987

Dá nova redação ao "caput" do artigo 8º da Lei nº 8.383, de 19 de abril de 1976.

ANTONIO SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 8º, "caput", da Lei nº 8.383, de 19 de abril de 1976, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - Ao Superintendente, de livre nomeação e demissão pelo Prefeito, dentre pessoas de nível universitário ou de comprovada experiência e capacidade profissional, compete:".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de março de 1987, 434ª da fundação de São Paulo.

ANTONIO SAMPAIO, PREFEITO EM EXERCÍCIO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

DORIVAL MASCI DE ABREU, Secretário Municipal da Administração

IORE WALLACE GONTRAN VITA, Secretário de Serviços e Obras

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de março de 1987.

JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 64 do proc.
Nº 01-0924 de 2007
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 11083

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 11.083 06/09/1991 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a instituir a gratuidade do sepultamento e dos meios a ele necessários a população de baixa renda, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 43/1991 ([ver documento](#))

Autor(es): Arselino Tatto

[\[Back \]](#)

LEI Nº 11.083, DE 6 DE SETEMBRO DE 1991
(Projeto de Lei nº 43/91, do Vereador Arselino Tatto)

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTI-
TUIR A GRATUIDADE DO SEPULTAMENTO E DOS
MEIOS A ELE NECESSÁRIOS À POPULAÇÃO DE
BAIXA RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZA BRUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Pau-
lo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de ago-
sto de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Mu-
nicipal a conceder aos munícipes que não tenham condições
de arcar com as despesas de funeral, a gratuidade do se-
pultamento e dos meios e procedimentos a ele necessários.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamen-
tará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes com es-
ta lei correrão por conta das dotações orçamentárias pró-
prias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6. de setembro de
1991, 438º da fundação de São Paulo.

LUIZA BRUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

DELMAR MATTES, Respondendo pelo Expediente da Secretaria
de Serviços e Obras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de
setembro de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Muni-
cipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 66 do proc.
Nº 01-0324 de 2007
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **11172**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 11.172 07/04/1992 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a redação do art. 2º da Lei nº 8.383, de 19 de abril de 1976, que dispõe sobre a reorganização do Serviço Funerário do Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 161/1990 (ver documento)

Autor(es): Paulo Kobayashi

Notas complement.: - Decreto nº 31.747/1992 - Regulamenta os parágrafos 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 8.383/1976, acrescidos por esta Lei.

[[Back](#)]

LEI Nº 11.172 , DE 7 DE ABRIL DE 1992
(Projeto de Lei nº 161/90, do Vereador Paulo Kobayashi)

Altera a redação do Art. 2º da Lei nº 8.383, de 19 de abril de 1976, que dispõe sobre a reorganização do Serviço Funerário do Município de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de março de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 8.383, de 19 de abril de 1976, que reorganiza o Serviço Funerário do Município de São Paulo, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º -

§ 1º - As atribuições, previstas neste artigo, são de competência exclusiva do Serviço Funerário do Município de São Paulo, exceto as constantes nos incisos XVI e XVII.

§ 2º - A atribuição, prevista no inciso XVII deste artigo, será também executada:

a) pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, quando se tratar de servidor pertencente ao Quadro da Corporação;

b) por empresas ou serviços funerários municipais;

c) por empresas funerárias, desde que autorizadas pelo Prefeito da cidade onde se realizará o sepultamento.

§ 3º - Nos casos a que se refere o § 2º, a contratação para fornecimento de urnas funerárias não poderá recair nas da classe subsidiada pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo".

Art. 2º - Esta lei, será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de abril de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

MARCIO JUNQUEIRA DE SOUZA E SILVA, Secretário de Serviços e Obras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de abril de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

folha nº 68 do proc.
Nº 01-0324 de 2009
O funcionário
Maria Jéssica de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 11479

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 11.479 13/01/1994 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a dispensa de pagamento ao Serviço Funerario Municipal de taxas, emolumentos e tarifas devidas em razao da realizacao de funeral.

Projeto: Projeto de Lei Nº 244/1993 ([ver documento](#))

Autor(es): Avanir Duran Gaihardo

Regulamentação: Decreto nº 35.198/1995 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 43.560/2003 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NDRMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Alterações: Lei 13.568/2003 - Acrescenta par. unico ao art. 1º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 13.746/2004 - Acrescenta par. unico ao art. 1º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 13.870/2004 - Acrescenta artigos 4ºA e 4ºB a esta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 11.479, DE 13 DE JANEIRO DE 1994
(Projeto de Lei nº 244/93, do Vereador Avanir Duran Galhardo)

Dispõe sobre a dispensa de pagamento ao Serviço Funerário Municipal de taxas, emolumentos e tarifas devidas em razão da realização de funeral.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de dezembro de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica dispensado do pagamento devido ao Serviço Funerário Municipal, composto de taxas e emolumentos fixados pela Administração Pública, e tarifas devidas pelos serviços executados pela autarquia com a realização de funeral, incluindo uma urna tipo ou modelo nº 2, remoção e transporte do corpo, taxas de velório e sepultamento, pessoa que tiver doado, por si ou por seus familiares ou responsáveis, seus órgãos corporais para fins de transplante médico.

Art. 2º - Para usufruir desse benefício o parente ou responsável que for tratar do funeral deverá apresentar comprovação de doação e da imediata comunicação do óbito a instituição médica habilitada a realizar o transplante.

Art. 3º - Feita a doação e a comunicação nos termos do artigo anterior, a concessão do benefício da isenção dispensará comprovação do efetivo aproveitamento dos órgãos corporais doados.

Art. 4º - Quando o óbito vier a ocorrer em hospital ou posto da rede de saúde pública municipal, deverá a direção da entidade comunicar os benefícios da presente lei aos familiares ou responsáveis pelo "de cujus".

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de janeiro de 1994, 4409 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSE ANTONIO CASTEL CAMARGO, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

SILVANO MARIO ATÍLIO RAIA, Secretário Municipal da Saúde

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Serviços e Obras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de janeiro de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 70 do proc.
Nº 01-0324 de 2007
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 12280

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 12.280 19/12/1996 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Acrescenta paragrafos 4º, 5º e 6º ao artigo 2º da Lei nº 8.383/76.

Projeto: Projeto de Lei Nº 317/1995 ([ver documento](#))

Autor(es): Brasil Vita

Legislação explicativa: Lei nº 8.383/1976 - Reorganiza o Serviço Funerário do Município de São Paulo. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI N. 12.280 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996

Acrescenta §§ 4º, 5º e 6º ao artigo 2º da Lei n. 8.383, de 19 de abril de 1976.

(Projeto de Lei n. 317/95, do Vereador Brasil Vita)

Paulo Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de novembro de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei n. 8.383, de 19 de abril de 1976, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n. 11.172, de 7 de abril de 1992, fica acrescido dos §§ 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º A remoção e transporte de mortos por estrada de rodagem do Município, fora dos casos previstos no § 2º, acarretará aos infratores a apreensão do veículo, bem como de todo material de paramentação que se encontrar dentro do mesmo.

§ 5º A apreensão prevista no parágrafo anterior somente se efetivará após a conclusão da remoção ou transporte que estiver sendo realizado.

§ 6º A liberação do veículo e dos materiais apreendidos fica condicionada ao pagamento do valor da multa que será automaticamente imposta, correspondente a 2.383,04 (duas mil trezentas e oitenta e três e quatro centésimos) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 72 do proc.
Nº 01-0324 de 2007
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : **legis**Pesquisa : **13137**Total de referências : **1****1/1**Título: LEI Nº 13.137 12/06/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a cobrança dos serviços prestados pelo Serviço Funerario do Municipio de Sao Paulo, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 520/1999 (ver documento)

Autor(es): Antonio Goulart

Regulamentação: Decreto nº 41.632/2002 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO
DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE
REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.137, 12 DE JUNHO DE 2001

(Projeto de Lei nº 520/99, do Vereador Antonio Goulart - PMDB)

Dispõe sobre a cobrança dos serviços prestados pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Serviço Funerário do Município de São Paulo, quando não dispuser de um tipo de urna funerária, obrigado a fornecer uma disponível de tipo imediatamente superior, pelo preço daquela inicialmente solicitada.

Parágrafo único - No caso da substituição prevista no "caput" deste artigo, a qualidade e o preço total dos serviços correlatos deixam de ser proporcionais ao preço da urna entregue, devendo tais serviços corresponderem em padrão ao tipo inicialmente escolhido.

Art. 2º - Nos locais de atendimento ao público, do Serviço Funerário do Município de São Paulo, deverão ser afixados avisos bem visíveis com o seguinte teor:

"ATENÇÃO: Na ausência de disponibilidade de urna funerária do modelo escolhido, o contratante deste serviço funerário poderá optar por outro modelo, dentre os disponíveis, de padrão imediatamente superior, sendo que os serviços fúnebres correlatos corresponderão em padrão e preço àqueles da urna inicialmente escolhida."

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de junho de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JORGE FONTES HEREDA, Secretário de Serviços e Obras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de junho de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 74 do proc.
Nº 01-0324 de 2007
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 13291

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.291 11/01/2002 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o uso obrigatório de equipamentos de segurança e higiene para funcionários de cemitérios públicos e particulares, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 10/2001 (ver documento)

Autor(es): Antonio Paes - Baratao

Regulamentação: Decreto nº 41.882/2002 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 13:291, 11 DE JANEIRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 10/01, do Vereador Antonio Paes Baratão - PDT)

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o uso obrigatório de equipamentos de segurança e higiene para funcionários de cemitérios públicos e particulares, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigada a utilização de equipamentos de segurança e higiene por todos os funcionários de cemitérios públicos e privados que exerçam a função de Sepultador.

Parágrafo único - Considera-se, para efeito desta lei, equipamentos de segurança e higiene:

I - luvas do tipo "raspa" cano longo;

II - botas de borracha sem forro, com solado em P.V.C.;

III - máscaras contra gases tipo "queixo", sem válvula.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto na presente lei ensejará multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), duplicada em caso de reincidência.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de janeiro de 2002, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JORGE FONTES HEREDA, Secretário de Serviços e Obras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

Base de dados : legis

Pesquisa : 13470

Total de referências : 1

Folha nº 76 do proc.
Nº 01-0324 de 2007
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

1/1

Título: LEI Nº 13.470 26/12/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe para que os sepultamentos no verao possam ser realizados ate as 19:00 horas, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 634/1999 ([ver documento](#))

Autor(es): Toninho Paiva

[[Back](#)]

Diário nº 77 do proc.
Nº 01-0324 de 2007
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

LEI 13.470 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002

(PROJETO DE LEI 634/99)
(VEREADOR TONINHO PAIVA - PL)

Dispõe para que os sepultamentos no verão possam ser realizados até às 19:00 horas, e dá outras providências.

José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os sepultamentos nos cemitérios de São Paulo, durante a vigência do horário de verão, poderão ser realizados até às 19:00 horas.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

O Presidente, José Eduardo Cardozo

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de dezembro de 2002.

O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 78
Nº 01-0324 do proc.
O funcionário de 2007
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 15039

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.039 27/11/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a proibição de agenciamento de serviços funerários de natureza privada nas dependências de estabelecimentos públicos municipais de saúde.

Projeto: Projeto de Lei Nº 742/2005 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; José Serra

[[Back](#)]

LEI Nº 15.039, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 742/05, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre a proibição de agenciamento de serviços funerários de natureza privada nas dependências de estabelecimentos públicos municipais de saúde.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de outubro de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. É proibida, nas dependências dos estabelecimentos públicos municipais de saúde, a presença de pessoas vinculadas a empresas funerárias, com fins de agenciamento ou venda de artigos ou serviços dessa espécie, competindo exclusivamente ao Serviço Funerário do Município de São Paulo a prestação e execução das atividades e serviços previstos na Lei nº 8.383, de 19 de abril de 1976, com as alterações subsequentes.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, consideram-se dependências do estabelecimento não só o recinto interno, como também a portaria, o saguão e o pátio, quando houver.

Art. 2º. É vedado aos estabelecimentos públicos municipais de saúde manter qualquer autorização, acordo ou cooperação com empresas prestadoras de serviços funerários.

Art. 3º. Os óbitos ocorridos nos estabelecimentos públicos municipais de saúde deverão ser comunicados, de imediato, aos familiares dos mortos ou aos respectivos responsáveis.

§ 1º. A comunicação do óbito à família ou aos responsáveis pelo falecido será feita unicamente por funcionários da unidade hospitalar, vedada a intermediação de pessoas estranhas.

§ 2º. A declaração de óbito será entregue exclusivamente aos familiares do morto ou respectivos responsáveis, pessoalmente, nas dependências do próprio estabelecimento.

§ 3º. Somente após a verificação do óbito e a entrega da respectiva declaração, o cadáver será liberado para traslado.

Art. 4º. As dúvidas sobre sepultamentos e funerais deverão ser dirimidas pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, podendo ser solicitada a presença de fiscal daquela autarquia para a orientação que se fizer necessária.

Art. 5º. Compete aos administradores do estabelecimento público municipal de saúde designar funcionários para impedir o acesso e a intromissão, em suas dependências, das pessoas a que se refere o "caput" do art. 1º desta lei, devendo ser requisitado o concurso da polícia, quando necessário.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de novembro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de novembro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PROJETO DE LEI 01-00304/2013 do Vereador Goulart (PSD)

"Dispõe sobre normas gerais do serviço funerário no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais do serviço funerário no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º No ato de cessão de terreno em quadra geral para sepultamento, o responsável deverá ser questionado com antecedência, por escrito, se autoriza a cremação dos despojos após o decurso de prazo de três anos.

Art. 3º Em caso de exumação do corpo e colocação dos despojos em ossário, o responsável será questionado com antecedência, por escrito, se autoriza a doação dos despojos para pesquisa científica após o decurso do prazo de cinco anos, desde que haja interesse.

Art. 4º Caso não haja interesse na doação de ossos do ossário, decorrido o prazo de cinco anos de sua colocação no ossário, o responsável autorizará a sua cremação, por escrito, no momento da exumação.

Art. 5º As disposições dos artigos antecedentes não são válidas para os casos de mortes violentas, caso em que os despojos permanecerão separados em arca específica e à disposição da Justiça pelo prazo de quinze anos.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estipulado no caput deste artigo, a família autorizará a cremação, por escrito, no momento do sepultamento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em maio de 2013. Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 10/05/2013, PÁG 123

PROJETO DE LEI 01-00314/2013 do Vereador Eduardo Tuma (PSDB)

“Dispõe sobre o Parcelamento dos Serviços Funerários Municipais e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica criado o parcelamento do pagamento devido ao Serviço Funerário Municipal, composto de taxas e emolumentos fixados pela Administração Pública, e tarifas devidas pelos serviços executados pela- Autarquia com a realização de funeral.

Parágrafo único: Inclui-se, ainda, no parcelamento, os serviços de remoção e transporte do corpo, taxas de velório e sepultamento.

Art. 2º - Para usufruir desse benefício o parente ou responsável pelo funeral deverá peticionar ao Serviço Funerário do Município São Paulo o parcelamento, que poderá ocorrer em até 4 (quatro) vezes.

Parágrafo único: Qualquer pessoa com insuficiência de recursos, não abrangida pelas gratuidades e subsídios que tratam a Lei 11.083/91 ou a Lei 11.479/94, poderá requerer o parcelamento.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes.”

PROJETO DE LEI 01-00321/2013 do Vereador Orlando Silva (PC do B)

"Dispõe sobre a inclusão do velório, dentre as gratuidades do Serviço Funerário Municipal, bem como, de urna apropriada e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado aos munícipes beneficiários da gratuidade do serviço funerário municipal, a realização de velório, bem como de urna compatível para a cerimônia.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2013 Às Comissões competentes."

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

02/01/2012

Lizia Oshiro
Supervisora de Equipe de
Apoio do Plenário - SGP

64251

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO LEGAL

Protocolado em 04/03/2012
e enviado novamente em 18/07/2012
em 83 folhas.

Renata de Fátima Silva
Técnica Legislativa
CRB 8/8579
RF 11.138